

RESOLUÇÃO Nº 15, de 16 de Dezembro de 1992.

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Da Câmara Sede, Composição e Funcionamento

Art. 1º A Câmara Municipal de Belém compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, em número que a Lei determinar, e terá a sua sede nesta cidade.

Art. 2º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, em dois períodos ordinários, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022 e Resolução nº 030, de 20 de junho de 2024)**

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Por motivo especial, por deliberação da maioria de seus membros ou solicitação de três por cento do eleitorado, com aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal de Belém, esta poderá reunir-se, temporariamente, em qualquer localidade do Município, sempre que houver motivo de relevância, não comprometendo a ordem das Sessões Itinerantes. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 23.02.2021)**

§ 3º A Sessão Itinerante da Câmara Municipal de Belém ocorrerá, no mínimo, a cada dois meses, ou quando houver matéria em caráter de urgência para sua deliberação, será realizada antes do prazo definido neste parágrafo,

pelo Soberano Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 002, de 23.02.2021)**

Art. 3º A Câmara Municipal de Belém, em recesso, somente se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocada pelo (a) Prefeito (a) ou por Requerimento firmado por dois terços dos Vereadores ou Vereadoras, em caso de urgência ou interesse público relevantes.

§ 1º Requerida a convocação extraordinária, o (a) Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante publicação de edital e comunicação escrita aos Vereadores e Vereadoras, dentro do prazo de três dias, contados do recebimento da convocação; se não o fizer, decorrido este prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o primeiro dia útil que se seguir ao primeiro domingo, à hora regimental.

§ 2º Nas convocações extraordinárias, a Câmara Municipal de Belém somente deliberará acerca das matérias para as quais for convocada.

Art. 4º A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

Seção II

Da Competência da Câmara

Art. 5º Compete à Câmara Municipal de Belém, com a sanção do (a) Prefeito (a), não exigida esta para o especificado no art. 6º, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - orçamento anual e plurianual, abertura e operações de crédito, dívida pública e meio de solvê-la, concessão de anistia e isenções fiscais, impostos de competência do Município, taxas e contribuições, arrecadação e distribuição de rendas;

II - planos e programas municipais;

III - plano diretor do Município, especialmente planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

IV - organização do território municipal, especialmente de distritos, e delimitação do perímetro urbano;

V - bens e serviços do Município, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso e alienação de bens imóveis;

VI - programas de auxílio ou subvenção a terceiros, em caráter especial;

VII - autorização ou aprovação de convênios, acordos, operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na Lei Orçamentária, bem como autorização prévia de operações financeiras externas de interesse do Município; e

VIII - autorização ou aprovação da criação, alteração e extinção de cargos, empregos ou funções públicas, fixando-lhes atribuições e vencimentos, inclusive aos servidores e servidoras de autarquias e fundações públicas, observando os parâmetros da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

Art. 6º. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - eleger a Mesa, constituir as Comissões Permanentes e destituí-las;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, criar ou extinguir cargos ou funções de seus serviços, bem como, fixar os respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa na esfera judicial e extra-judicial;

IV - dar posse ao (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), conhecer de suas renúncias, apreciar-lhes os pedidos de licença para tratamento de saúde ou de negócios particulares, bem como para se ausentar do Município, por mais de quinze dias ou para o exterior, pôr qualquer tempo, ou afastá-los, definitivamente, do cargo ou dos limites da delegação legislativa;

V - conceder licença aos Vereadores e Vereadoras para afastamento do cargo;

VI - fixar a remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores e Vereadoras em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto nos arts. 37, XI; 150, II; 153, III; 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

VII - julgar, no prazo de noventa dias, contados da entrega pelo Tribunal de Contas dos Municípios, as contas do (a) Prefeito (a), e da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, ao término de seu mandato;

VIII - zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa;

IX - suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva;

X - declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador e Vereadora, desde que presentes dois terços de seus membros e por maioria absoluta;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIII - solicitar informações ao (a) Prefeito (a) sobre assuntos referentes à administração;

XIV - convidar o (a) Prefeito (a), e convocar os Secretários (as) Municipais e assemelhados, se for o caso, bem como os titulares de autarquias, de fundações ou de empresas públicas e sociedades de economia mista para prestar informações sobre matéria de sua competência. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

XV - criar comissões especiais de inquérito;

XVI - julgar o (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a), Vereadores e Vereadoras, nos casos previstos em Lei;

XVII - conceder honrarias;

XVIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XIX - apreciar relatório anual da Mesa da Câmara Municipal de Belém, e

XX - apreciar licença do Vice-Prefeito para exercer cargo de Secretário de Estado ou Secretário Municipal. (AC) **Resolução nº 43, de 11 de dezembro de 2024.**

Seção III Da Eleição da Mesa

Art. 7º No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores e Vereadoras reunir-se-ão em Sessão Preparatória na sede da Câmara Municipal de Belém, às quinze horas do dia primeiro de janeiro, independente de convocação.

§ 1º O Vereador (a) indicado (a) pelo Partido mais votado ocupará a Presidência da Mesa e em seguida convidará dois Vereadores que servirão como Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), declarará aberta a Sessão, convidando a seguir os (as) Vereadores (as) a apresentarem seus diplomas à Mesa.

§ 2º Conferidos os diplomas, o (a) Presidente declarará suspensos os trabalhos, pelo prazo máximo de quinze minutos, a fim de que os Vereadores e

Vereadoras sejam informados, por escrito, pela Mesa Diretora dos trabalhos, das chapas existentes, à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara por dois períodos legislativos consecutivos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(Redação dada pela Resolução nº 087, de 21.12.00)**

§ 3º Reiniciados os trabalhos, proceder-se-á a eleição, sendo os Vereadores e Vereadoras chamados (as) pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a) da Mesa para exercerem o direito de voto.

§ 4º Procedida a eleição, verificado e anunciado o resultado da apuração e após comprovação dos Secretários (as) da Mesa, o (a) Presidente declarará eleitos, por maioria de votos, os Vereadores ou Vereadoras para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 3º Secretário (a) e 4º Secretário (a), antes convocando os Vereadores e Vereadoras para a Sessão de Instalação da Legislatura, que ocorrerá imediatamente, encerrando em seguida a Sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 057, 29.06.22)**

§ 5º A Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio de cada Legislatura, realizar-se-á, sob a direção da Mesa em exercício, a partir do primeiro dia do segundo período da primeira sessão legislativa até o último dia da sessão ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa, em dia a ser definido pela Comissão Executiva, ficando a posse a ser realiza pela Mesa anterior, cujo mandato expira com a posse da nova Mesa, no primeiro dia útil do ano subsequente no terceiro ano da mesma Legislatura, às 15 horas, independente de convocação, observadas todas as demais normas constantes deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 018, de 31.03.04., e alterada pela Resolução nº 039, de 13.12.10.-Redação alterada pela Resolução nº 064, de 13.09.17 e alteração dada pela Resolução nº 079 de 14.12.2022)**

§ 6º As chapas concorrentes à eleição da Mesa deverão inscrever-se até o prazo máximo de três horas antes do início da sessão preparatória, no gabinete da Presidência da Casa, não sendo permitido a um mesmo Vereador ou Vereadora participar de mais de uma das chapas, sob pena de exclusão de seu nome.

§ 7º A apresentação das chapas deverá ser acompanhada da autorização escrita de cada um de seus membros.

§ 8º No caso de exclusão, referida no § 6º, as chapas terão prazo adicional de sessenta minutos para proceder às substituições, sob pena de exclusão do processo eleitoral.

§ 9º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferente, ainda que sucessivas. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

Seção IV Da Instalação da Legislatura

Art. 8º A instalação da legislatura dar-se-á perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior.

§ 1º A Mesa da reunião legislativa anterior iniciará a sessão, declarando instalada a legislatura.

§ 2º Na ausência da Mesa que dirigiu os trabalhos da reunião legislativa anterior, a legislatura será instalada pela Mesa eleita e automaticamente empossada.

§ 3º Em seguida o (a) Presidente convidará os Vereadores e Vereadoras a, de pé, assumirem o seguinte compromisso: **PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, AS DEMAIS LEIS E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA.**

§ 4º Proferido o juramento, o (a) Presidente declarará empossados os Vereadores e Vereadoras, lavrando-se em livro próprio o referido termo de posse que será assinado por todos os Edis, e convidará a Mesa eleita para tomar posse e assumir a direção dos trabalhos.

§ 5º Composta a Mesa, o (a) Presidente solicitará aos Vereadores e Vereadoras que apresentem as declarações de seus bens, as quais deverão constar na Ata que será lavrada ao término desta reunião

§ 6º Posteriormente, o (a) Presidente facultará a palavra por cinco minutos aos Vereadores e Vereadoras que a solicitarem e encerrará a sessão, antes convocando os Edis para a sessão de posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), que ocorrerá em seguida.

§ 7º O Vereador ou Vereadora que não tiver prestado o compromisso de posse, na sessão a que se refere este artigo, poderá fazê-lo perante o Presidente da Câmara Municipal ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da Mesa Diretora, lavrando-se o termo competente.

§ 8º Se o Vereador ou Vereadora, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar compromisso no prazo de trinta dias, a contar da data da instalação da Legislatura, considerar-se-á extinto o seu mandato.

Seção V

Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 9º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) tomarão posse em Sessão Solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante o (a) seu (sua) Presidente, prestando o seguinte compromisso:" **PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, AS DEMAIS LEIS E TRABALHAR EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO POVO E DO MUNICÍPIO E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA**".

Parágrafo único. Na sessão solene de posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), terão direito de fazer uso da palavra:

- I - o (a) Ex-Prefeito (a); e
- II - o (a) Prefeito (a) eleito (a);

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA Seção I Da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compete à direção de todos os seus trabalhos legislativos.

§ 1º Dirigindo os trabalhos legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação de Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa compõe-se de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes e 1º, 2º, 3º e 4º Secretários (as), obedecendo o regime proporcional, tanto quanto possível, para seu preenchimento entre as bancadas ou blocos partidários. **(Redação dada pela Resolução nº 057, 29.06.22)**

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 11. Compete à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, constituída pelo (a) Presidente, 1º e 2º Secretários (as), além das outras atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I - praticar atos de execução das deliberações de Plenário, na forma deste Regimento;

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, como alterá-la, quando necessário;

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixar os respectivos vencimentos;

IV - colocar à disposição de órgãos e entidades, mediante requisição, funcionários (as) da Câmara Municipal, com ou sem ônus, salvo para a Justiça Eleitoral;

V - prestar informação a qualquer munícipe ou entidade em prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

VI - tomar todas as providências dos trabalhos administrativos;

VII - promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento à Câmara Municipal na última sessão do ano;

VIII - determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;

IX - providenciar o registro dos diplomas e termo de posse dos Vereadores e Vereadoras, em livros especiais, assim como dos (as) Suplentes, quando convocados;

X - afixar em local público, de fácil acesso à população, a prestação de contas anual da gestão financeira da Câmara; e

XI - promulgar os decretos legislativos e as resoluções.

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Belém poderá ser diferenciado, desde que esteja previsto na respectiva lei de fixação nos moldes da alínea 'f' do inciso VI do art.29 da Constituição Federal. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Seção III **Das Atribuições do (a) Presidente**

Art. 12. O (a) Presidente é o (a) representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O (a) Presidente designará as comissões, autorizadas pela Câmara Municipal, para representá-lo especialmente, na forma regimental.

Art. 13. Compete ao (a) Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, com as seguintes atribuições:

I - presidir as sessões;

II- conceder a palavra ao Vereador ou Vereadora e chamar a atenção do orador ou oradora ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou o que lhe faculte este regimento para falar;

III - advertir o orador ou oradora, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso se trate de matéria estranha ou vencida, falte com a devida consideração ao Poder, à Mesa Diretora, a Vereador, a Vereadora ou representante do poder público;

IV - despachar o expediente da sessão;

V - assinar a ata em primeiro lugar;

VI - submeter às matérias à discussão;

VII- indicar o ponto sobre o qual incidir a votação;

VIII - apurar e proclamar o resultado das votações;

IX - designar os membros das comissões e seus substitutos de acordo com a indicação partidária e observado o disposto no art. 21, § 4º, deste regimento;

X - declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por retenção de processo ou por motivo de faltas, além dos limites regimentais previstos no art. 45, e seus incisos; e

XI - tomar o compromisso dos Vereadores e Vereadoras;

a) da Comissão Executiva;

XII - resolver as questões de ordem suscitadas em sessão; e

XIII - observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

b) dos Presidentes das Comissões;

XIV - suspender a sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem; e

XV - presidir as reuniões:

c) dos (as) líderes de partidos ou blocos partidários.

XVI - assinar os atos da Mesa Executiva em primeiro lugar;

XVII - convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o § 1º do art. 3º deste Regimento;

XVIII- convocar suplentes de Vereador ou Vereadora para substituição em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por lei;

XIX - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XX - assinar a correspondência da Câmara dirigida aos (as) Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, Supremo Tribunal, aos (as) Ministros (as) de Estado, Governadores (as) de Estado, aos (as) Prefeitos (as), aos(as) Presidentes de Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;

XXI - subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Belém;

XXII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XXIII- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXIV - fazer publicar os atos da Comissão Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

XXV- **texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015 ;**

XXVI - dirigir e inspecionar, juntamente com o 1º e 2º Secretários (as) , os serviços administrativos da Câmara Municipal; **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)**

XXVII - **texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015;**

XXVIII - presidir as reuniões da Comissão Executiva, e no caso de licença, impedimento e ausência deverão obedecer à hierarquia disposta no artigo 19 deste Regimento Interno. (NR) **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09 / Resolução nº 43, de 11.12.2024.)**

§ 1º O (a) Presidente da Câmara substituirá o (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 2º Será declarada a perda do mandato do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores e Vereadoras, nos casos previstos em Lei, salvo as hipóteses dos incisos III e V do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Belém, através de Ato do (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º texto suprimido pela Resolução nº 43, de 11.12.2024.

Art. 14. O (A) Presidente da Câmara Municipal de Belém terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 15. Para tomar parte em qualquer discussão, o (a) Presidente da Câmara transferirá momentaneamente a função ao (a) seu (sua) substituto legal, só retornando após a votação.

Seção IV Dos (as) Vice-Presidentes

Art. 16. Sempre que o (a) Presidente não se encontrar no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o (a) Primeiro (a) Vice-Presidente e, na sua falta, o (a) Segundo (a) Vice-Presidente, e na sua falta, o (a) Terceiro (a) Vice-Presidente e, na sua falta o (a) Quarto (a) Vice-Presidente ou seus (suas) substitutos hierárquicos, o (a) substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente. **(Redação dada pela Resolução nº 057, de 29.06.2022).**

Parágrafo único. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o (a) Primeiro (a) Vice-Presidente e, na sua falta o (a) Segundo (a) Vice-Presidente, na sua falta o (a) Terceiro (a) Vice-Presidente, e na sua falta o

(a) Quarto (a) Vice-Presidente ficará investido(a) na plenitude das funções do (a) Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 057, de 29.06.2022)**

Seção V

Dos (as) Secretários (as)

Art. 17. São atribuições do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- 1 - substituir os membros da Mesa em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica;
- 2 . proceder a chamada dos Vereadores e Vereadoras e assinar a ata depois do(a) Presidente;
- 3 . ler, assentado, toda e qualquer matéria referente às sessões legislativas;
- 4 . verificar a votação e informar ao(a) Presidente o resultado da contagem;
- 5 . assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva, depois do(a) Presidente;
- 6 . providenciar a entrega, à medida que cheguem ao Plenário, do avulso da ordem do dia;
7. superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regimento Interno da Casa;
- 8 . providenciar a publicação das atas das sessões;
- 9 . receber requerimentos, representações, publicações, convites, ofícios e demais papéis destinados à Câmara, depois de protocolados no setor competente; e
10. assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos expressos neste Regimento;
11. texto suprimido pela Resolução nº 043, de 11.12.24.
12. fiscalizar a execução de despesas. **(Redação incluída pela Resolução nº 44, de 04.11.09); (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015) e**
13. **texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015.**

Art. 18. São atribuições do Segundo Secretário (a):

1. substituir o (a) Primeiro(a) Secretário(a) durante os períodos de licença, impedimento e ausência;
- 2 . fiscalizar a elaboração da ata.

- 3 . assinar a ata após o(a) Primeiro(a) Secretário(a);
- 4 . assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário(a); e
- 5 . organizar os anais.
6. texto suprimido pela Resolução nº 043, de 11.12.2024
7. **texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015), e**
8. **texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015).**

Art. 19. São atribuições do (a) Terceiro (a) e Quarto (a) Secretários (as) substituir os membros da Mesa, em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica.

Seção VI Das Comissões

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas comissões técnicas.

§ 1º As comissões classificam-se em permanentes, temporárias e representativa. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 2º As comissões permanentes são:

- I - Justiça, Legislação e Redação de Leis, com cinco membros;
- II - Economia e Finanças, com cinco membros;
- III - Educação, Ciência e Tecnologia, com três membros;
- IV - Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com três membros;
- V - Saúde, com três membros; **(Redação dada pela Resolução nº38, de 31.05.11)**
- VI - Indústria e Comércio, com três membros; **(Redação dada pela Resolução n.º 41, de 26.05.97)**
- VII - Transportes e Sistema Viário, com três membros;
- VIII - Cultura, com três membros; **(Redação dada pela Resolução nº 017, de 30.03.11)**
- IX - Administração Pública, Relações do Trabalho, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**
- X - Defesa dos Direitos Humanos; com três membros; **(Redação dada pela Resolução n.º 13, de 15.09.94)**
- XI - Defesa do Consumidor; com três membros; **(Redação dada Resolução n.º 41, de 26.05.97)**

XII - Ética Parlamentar, com cinco membros, observando o princípio da paridade de gênero; **(Redação incluída pela Resolução n.º 89, de 15.12.97 + Resolução nº 027, de 26 de abril de 2022)**

XIII- Prevenção às drogas, com três membros; **(Redação dada pela Resolução n.º 89, de 08.10.23)**

XIV – Direitos da Criança e do Adolescente, com três membros; **(Redação dada pela Resolução n.º 89, de 08.10.23)**

XV – Legislação Participativa, com três membros; **(Redação dada pela Resolução n.º 89, de 08.10.23)**

XVI – Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, com três membros; **(Redação dada pela Resolução nº 063, de 07.06.04 + Resolução 012, de 28.06.2021)**

XVII – Lazer e Desporto, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 017, de 30.03.11)**

XVIII – Turismo, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XIX. Meio Ambiente e Clima, com três membros **(Redação dada pela Resolução nº 38, de 31.05.11 + Resolução nº 052, de 17.05.23), e**

XX – Segurança Pública, com três membros. **(Redação dada pela Resolução 039, de 18.06.19).**

XXI – Direitos e Bem Estar Animal, com três membros. **(Redação dada pela Resolução 022, de 21.09.21).**

XXII – Assuntos Internacionais, com cinco membros **(Redação dada pela Resolução nº 54, de 29.06.22)**

XXIII - Assistência e Bem Estar Social, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXIV - Patrimônio Público, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXV - Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVI - Direito do Idoso, com três membros; **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVII- Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com três membros. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVIII - Habitação e Regularização Fundiária Urbana, com três membros. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

Art. 21. Nenhuma comissão permanente ou temporária terá menos de três e mais de cinco membros.

§ 1º Nenhum Vereador ou Vereadora poderá pertencer a mais de cinco comissões permanentes. **(Redação dada pela Resolução 089, de 11.10.2023).**

§ 2º As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - arquivar imediatamente os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis ou de duas outras comissões técnicas, cabendo recurso conforme art. 70 § 2º, I da Lei Orgânica do Município

III – nos casos dos projetos rejeitados, segundo os itens I e II deste artigo, seus respectivos autores serão informados da decisão da Comissão, no prazo máximo de quarenta e oito horas; e terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do recurso à Mesa Executiva, via requerimento, em Sessão Plenária (NR) **(Redação dada pela Resolução 074, de 28.06.2023/ Resolução nº043, de 11.12.24)**

IV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V - convocar Secretários (as) do Município ou Dirigentes de órgãos da Administração Direta ou Indireta para prestar informações acerca de assuntos inerentes às suas atribuições;

VI - apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - receber petições, reclamações, representações ou denúncias idôneas de irregularidade decorrentes de ações ou omissões de agente público.

VIII - apreciar, preliminarmente, a conduta dos Vereadores e Vereadoras, no exercício de sua função legislativa; **(Redação incluída pela Resolução nº89, de 15.12.97)**

§ 3º Será de dois anos o mandato dos membros das comissões permanentes, podendo, dentro da Legislatura, os mandatos dos mesmos serem prorrogados até que se proceda a sua nova recomposição. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

§ 4º Seus membros serão designados pelo (a) Presidente da Câmara, por indicação dos (as) Líderes Partidários (as), assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 5º As Comissões Permanentes composta de cinco membros terão dois suplentes que serão classificados por numeração ordinal, e as Comissões com três membros terão um suplente, obedecendo em ambos os casos a representação partidária. Os (as) suplentes serão designados (as) à época dos demais membros. **(Redação incluída pela Resolução nº 22, de 03.09.93)**

§ 6º A convocação dos (as) suplentes será feita pelo (a) Presidente da Comissão, obedecida à ordem numérica, somente no impedimento legal do (a) titular. **(Redação incluída pela Resolução nº 22, de 03.09.93)**

§ 7º Cessarà o exercício da suplência quando do término do impedimento legal do (a) titular da Comissão. **(Redação incluída pela Resolução nº 22, de 03.09.93)**

§ 8º Não havendo indicação pelos Líderes, conforme o estabelecido no § 4º deste artigo, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da instalação da respectiva sessão legislativa, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada Comissão Permanente. (AC) **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

§ 9º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, permanecerá inalterado durante toda a Legislatura. (AC) **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

Art. 22. As Comissões Permanentes se instalarão com a maioria de seus membros, quando elegerão, dentre seus membros, um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente. **(Redação dada pela Resolução nº 40, de 31.05.01)**

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, dirigirá os trabalhos das comissões o (a) mais idoso (a) de seus membros.

Art. 23. As matérias encaminhadas às Comissões serão relatadas por um dos seus membros após designação escrita feita pelo (a) Presidente, nas quarenta e oito horas seguintes ao recebimento do processo, devendo o (a) relator (a) designado (a) manifestar-se no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º Se o (a) relator (a) designado (a) não apresentar o parecer dentro do prazo de cinco dias úteis, serão os autos cobrados e designados (a) novo (a) relator (a) para opinar em idêntico prazo.

§ 2º Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§ 3º É facultado aos (as) presidentes das comissões requererem audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

§ 4º O parecer, depois de aprovado pela respectiva comissão, será remetido à impressão, para distribuição em avulsos aos Vereadores e Vereadoras e posterior inclusão em pauta.

Art. 24. As Comissões se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras. **(Redação dada pela Resolução n.º 74, de 22.12.98.)**

Parágrafo único. Quando exigir a pauta dos trabalhos sob a sua responsabilidade, poderá as comissões reunir-se extraordinariamente, mediante convocação de seus (suas) respectivos (as) Presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros. **(Redação dada pela Resolução n.º 74, de 22.12.98.)**

Art. 25. As comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Encerrada a discussão e votado o parecer, se aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2º Se na discussão do parecer houver alterações com a qual concorde o (a) relator (a), ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para nova redação.

Art. 26. As Comissões poderão propor a adoção ou a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivo e emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

§ 1º Nos pareceres, as comissões deverão cingir-se, exclusivamente, à matéria de sua competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

§ 2º Os substitutivos e emendas apresentadas pelas comissões, às proposições sob análise, deverão ser destacados para votação em separado no Plenário. **(Redação incluída pela Resolução n.º 45, de 29.06.98.)**

Art. 27. Os (as) presidentes das comissões concederão vistas da matéria em debate, respeitado o prazo de cinco dias, na forma do que dispõe o art. 23 deste regimento.

Art. 28. É permitido a qualquer Vereador ou Vereadora não integrante de comissões assistirem às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Parágrafo único. Não se aplica ao caput deste artigo ao Vereador ou Vereadora que estiver envolvido, ou qualquer parente seu até o 2º grau, com o assunto que estiver sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 29. As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo(a) Presidente da Câmara, funcionários que se encarregarão da lavratura das respectivas atas em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos processos.

Art. 30. A remessa da matéria à Presidência das comissões será efetivada no prazo improrrogável de sete dias úteis, com pesquisa realizada pelo Setor do Departamento Legislativo. **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 07.04.00 - Resolução nº 041, de 31.05.17)**

§ 1º. Os processos serão enviados pelas comissões à Mesa no prazo de vinte e quatro horas. **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 07.04.00.)**

§ 2º. A remessa de processos de uma Comissão para outra será feita diretamente, registrada no protocolo da secretaria das comissões.

Art. 31. É vedado às demais comissões opinar:

1. sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

2. sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças; e

3. sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo único. Considerar-se-á, inexistente, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

Art. 32. É vedado aos membros de comissões, relatarem proposições de sua autoria e de iniciativa de Vereador ou Vereadora ligado (a) a ele (a) por força de parentesco.

Parágrafo único. O Vereador ou Vereadora que pertencer a mais de uma comissão só poderá relatar o mesmo processo numa única comissão da qual faça parte;

Art. 33. As comissões temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito; e
- III - Processantes;

§ 1º Na composição das comissões previstas nos incisos I e II, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º Constituída a comissão temporária, seus integrantes escolherão o(a) Presidente, o Vice-Presidente e o (a) Relator (a), sempre que possível, pertencentes a partidos diferentes.

Art.34. As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

Art. 35. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas quando requeridas por um quinto dos (as) Vereadores (as) independentemente de

aprovação Plenária, sendo seus membros indicados pelas Lideranças Partidárias ao (a) Presidente da Câmara no prazo de setenta e duas horas, ultrapassando este prazo e as indicações não forem completadas o(a) Presidente designará os membros da Comissão de Inquérito, obedecendo tanto quanto possível o critério de proporcionalidade. **(Redação dada pela Resolução n.º 43, de 30.10.95)**

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo de dez dias úteis, após a publicação da Portaria de nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo de sessenta dias, contados da instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria dos seus membros requererem à Presidência e esta deferir, prorrogação de prazo por igual período. **(Redação dada pela Resolução n.º 43, de 30.10.95)**

§ 2º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos três, salvo deliberação da maioria da Câmara.

§ 3º O Vereador ou Vereadora, que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não mais poderá participar como membro de outras Comissões Temporárias durante a Sessão Legislativa correspondente;

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado e por razão certa, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, assegurando-se às Comissões ou a seus membros, em conjunto ou isoladamente, através de determinação de seu (sua) Presidente, poderes para:

I - realizar vistorias, diligências, inquirições, verificações ou levantamentos, inclusive contábeis, financeiros ou administrativos, nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, onde terão livre acesso e permanência, podendo requisitar a exibição de documentos ou coisas e prestação de esclarecimento que entender necessários, fixando prazo para o atendimento;

II - convocar dirigentes da Administração Direta ou Indireta ou Servidores(as) Públicos, para prestar informações que julgar necessárias;

III - tomar o depoimento de quaisquer Agentes Públicos ou cidadão(a), intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e

IV - transportar-se aos lugares onde fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 5º A Comissão requisitará à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento das medidas judiciais adequadas ao cumprimento de suas deliberações e à obtenção de provas, quando estas lhe forem sonegadas ou quando obstruídos ou embaraçados seus atos;

§ 6º O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao (a) Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir as ordens manifestamente legais;

§ 7º De acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, as testemunhas intimadas, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, sujeitam-se à intimação que será solicitada ao (a) Juiz (a) Criminal da localidade onde possuem domicílio ou residência;

§ 8º A Comissão encerrará seus trabalhos com encaminhamento de relatório ao (a) Presidente da Câmara, para que este:

- I - dê ciência ao Plenário, através do Expediente da Pauta;
- II - envie, no prazo de cinco dias, cópia do inteiro teor do relatório ao (a) Prefeito(a), quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo; e
- III - encaminhe, em cinco dias, ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, quando este concluir por infração de qualquer natureza, apurável por iniciativa daquele órgão.

§ 9º A Comissão Parlamentar de Inquérito publicará relatório conclusivo no órgão Oficial, no qual constará histórico do fato, as lesões ao erário público, as pessoas físicas e jurídicas, devidamente qualificadas, que estiverem comprovadamente envolvidas e, sendo o caso, a transcrição do despacho de encaminhamento ao Ministério Público.

§ 10 As sanções administrativas serão compatíveis com o nível de envolvimento de servidor (a) ou autoridade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

§ 11 As Comissões de Inquérito terão suplentes no total de dois quando forem compostas de cinco membros e um quando forem compostas de três membros, obedecendo a indicação partidária e, sendo nomeados juntamente com

os (as) seus (suas) titulares. **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.95)**

§ 12 A Comissão Parlamentar de Inquérito só será instalada quando estiver presente à reunião, a maioria de seus membros titulares. **(Resolução n.º 43, de 30.10.95, foi revogada neste item - com redação dada pela Resolução n.º 44, de 19.05.00.)**

§ 13 A Comissão Parlamentar de Inquérito só poderá deliberar em reunião, quando estiver presente a maioria de seus membros. **(Redação dada pela Resolução nº 43, de 30.10.95)**

§ 14 As reuniões das Comissões de Inquérito terão acesso os membros das mesmas, aos Vereadores e Vereadoras com assento no Poder e aos (as) funcionários (as) requisitados (as), sendo decidido pela maioria da Comissão, o acesso de outros (as) participantes. **(Redação dada pela Resolução nº 37, de 18.05.01)**

§ 15 A Comissão de Inquérito que tiver que se instalar e no momento da publicação da portaria um dos seus membros estiver de licença, conforme art. 146, alínea “d”, do Regimento, o prazo de instalação será paralisado, sendo reiniciado após o retorno do membro, desde que a referida licença não ultrapasse de cinco dias. **(Redação modificada pela Resolução n.º 43, de 30.10.1995)**

§ 16 Dentre os proponentes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o (a) primeiro (a) signatário (a) denominado (a) autor (a) do requerimento, terá sua participação garantida nos trabalhos da referida Comissão, na qualidade de membro efetivo, vedada a eleição para os cargos de Presidente e Relator (a). **(Redação dada Resolução n.º 64, de 08.09.97 – revogada pela Redação dada pela Resolução n.º 44, de 19.05.2000)**

Art. 35 - A. A Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria de seus membros, a qualquer momento, poderá solicitar ao Presidente da casa substituição de um de seus integrantes, quando o mesmo estiver prejudicando o andamento dos trabalhos, da Comissão. **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

Parágrafo único. Entende-se que o (s) integrante (s) da Comissão Parlamentar de Inquérito estará prejudicando os andamentos dos trabalhos

quando praticarem os seguintes atos: **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

I – faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, da Comissão; **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

II – comparecer às reuniões da Comissão, sistematicamente, com atraso superior a quinze minutos; **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

III – reter indevidamente documentos essenciais e/ou peças processuais fundamentais ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão; e **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.)**

IV - tornar público informações consideradas confidenciais pela Comissão. **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

Art.35 – B. A Comissão de Inquérito durante o recesso parlamentar, terá seus trabalhos e prazos suspensos, sendo retomados com o início do Período Legislativo. **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

Art. 35 – C. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não for instalada na mesma legislatura que foi requerida, será arquivada. **(Redação incluída pela Resolução nº 43, de 30.10.1995)**

Art. 35 - D. O prazo de que trata o caput do art. 35 se inicia com a comunicação feita pelo Presidente da Câmara às Lideranças Partidárias existentes, da apresentação e da admissibilidade de requerimento solicitando instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive, identificando seu objeto e o autor do respectivo requerimento **(Redação incluída pela Resolução nº 045, de 21.11.12.)**

Parágrafo único. A admissibilidade dos requerimentos solicitando a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito será de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, quando a Presidência da Casa encontrar indícios de irregularidades nos mesmos, podendo o Plenário avaliar essa decisão, quando houver requerimento nesse sentido, assinado por, no mínimo, 1/5 do total de Vereadores existentes na Casa **(Redação incluída pela Resolução nº 045, de 21.11.12.)**

Art. 36. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Vereador ou Vereadora, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Complementar, cominadas com a perda do mandato (art. 50 da Lei Orgânica).

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição; e

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o(a) Prefeito(a) Municipal ou contra Secretário(a) Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 37. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre Vereadores e Vereadoras desimpedidos (as).

§ 1º Considera-se impedido (a) o (a) Vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os Vereadores e Vereadoras subscritores da representação e os Membros da Mesa, contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

Art.37-A. A Comissão Representativa é um órgão de representação e de atuação da Câmara Municipal no período de recesso parlamentar, exceto no período de convocação extraordinária, e tendo as seguintes atribuições: (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e garantias de seus membros; (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

II - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, do Estado ou do País, em prazos conforme determina a Lei Orgânica do Município de Belém; (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

III - dar posse a suplente de vereador, pelas prerrogativas contidas neste Regimento. (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

IV - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretários Municipais e/ou Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos

compreendidos na área da respectiva pasta previamente determinados; (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

V - em casos excepcionais e, sendo o assunto de relevante importância para o Município, encaminhar requerimentos de solicitações de serviços e providências e outros que na forma do Regimento precisem de votação, realizar o papel das Comissões Permanentes na emissão de parecer em projeto para ser apreciado em período de recesso, somente se ainda não estiverem constituídas as comissões permanentes; (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

VI - promover reuniões, com a participação da sociedade civil organizada, para análise, debate e discussão de temas do interesse da coletividade, em casos de urgência e calamidade pública; (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades sobre assuntos inerentes a suas atribuições. (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

§ 1º Na constituição da Comissão, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos e Blocos Parlamentares que participam da Casa. (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Belém é o Presidente da Comissão Representativa, e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento. (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos respectivos Líderes de Partidos ou Blocos Parlamentares. (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21**)

§ 4º O lugar na Comissão pertence ao Partido ou Bloco Parlamentar, competindo ao Líder respectivo comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente

por ele indicado, tomando-se as providências imediatamente. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 5º Ao Vereador, observado o disposto no § 1º, acima, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, ainda que sem legenda partidária, ou quando está não possa concorrer às vagas existentes, pelo cálculo de proporcionalidade. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 6º Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, na ausência ou impedimento do Vereador titular. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 7º A Comissão Representativa será constituída por 07 (sete) vereadores efetivos e 03 (três) suplentes, classificados por numeração ordinal, para este fim eleitos, de tal forma a alcançar a proporcionalidade das representações partidárias na Casa. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 8º A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, às terças-feiras, às nove horas e trinta minutos, com duração de até duas horas de reunião, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, mas quando houver matéria a ser apreciada. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 9º Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os integrantes da Comissão Representativa terão direito a voto. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 10 As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 11 A Comissão Representativa será designada no final de cada sessão legislativa, antes do recesso, para o mandato de um ano, ou quando for início de Legislatura, a mesma será indicada e designada até o dia 15 de janeiro para

início dos trabalhos da Comissão. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

§ 12 A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara relatório dos trabalhos por ela realizados quanto do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.21)**

Seção VII Da Presidência das Comissões

Art. 38. Aos (as) presidentes das comissões compete especialmente:

- 1 - comunicar à hora e o dia da reunião ordinária, na forma do art. 24 deste Regimento;
- 2 - convocar de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 deste regimento;
- 3 - presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- 4 - dar conhecimento às comissões de toda a matéria recebida, e despachá-la;
- 5 - designar relatores (as) para a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;
- 6- colher os votos e proclamar os resultados;
- 7 . conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
- 8 . representar as comissões e solicitar ao(a) Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem; e
- 9 . resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;

Art. 39. Os (As) Presidentes das Comissões poderão funcionar como Relator (a) e têm o direito de voto.

Art. 40. Dos atos e deliberação do (a) Presidente das Comissões, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o (a) Presidente da Câmara.

Seção VIII Das Atribuições

Art. 41. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I. estudar proposições e outras medidas submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos e emendas;

II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativo à sua competência; e

III. tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais.

Art. 42. É de competência específica:

I . da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis opinar sobre:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;

c) oferecer redação final aos projetos;

d) propor, quando for o caso, reabertura da discussão em projetos que lhe voltem à apreciação, nos termos regimentais;

e) opinar sobre todas as proposições e matérias que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara;

f) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento; e

g) elaborar a redação dos projetos de iniciativa popular que tenham sido apresentados sem a observância da técnica legislativa, respeitando a intenção dos autores.

II . da Comissão de Economia e Finanças opinar sobre:

a) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

b) opinar sobre as proposições que fixarem o vencimento do funcionalismo;

c) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município;

d) examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias do orçamento anual, créditos adicionais e às

contas apresentadas anualmente pelo (a) Prefeito (a) que serão apreciados pela Câmara Municipal na forma deste Regimento;

e) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais comissões;

f) elaborar projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e verba de representação do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a); e

g) dar redação final aos projetos de Lei do Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

III - da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinar sobre:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Educação e Sistema de Ensino; e

b) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas à Ciência e Tecnologia, Política, Desenvolvimento e Pesquisa Científica e Tecnológica;

IV - da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

b) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão Municipal, e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades para-estatais; e

c) emitir opinião sobre todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

V - da Comissão de Saúde opinar sobre:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária. **(Redação dada pela Resolução 38 de 31.05.11)**

VI - da Comissão de Indústria e Comércio opinar sobre:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;

b) emitir parecer sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviços;

c) manifestar-se acerca de todas as matérias relativas ao abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes da capital; e

d) colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

VII - da Comissão de Transportes e Sistema Viário opinar sobre:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individual, de frete e de carga, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação; e

b) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência;

VIII - da Comissão de Cultura opinar sobre:

a) apreciar todas as proposições e matérias que contiverem qualquer referência ou alusão às atividades e manifestações culturais (Redação dada pela Resolução 017, de 30.03.11)

IX - da Comissão de Administração Pública, Relações do Trabalho, opinar sobre:

a) administração pública direta, indireta ou fundacional;

b) criação, modificação e extinção de secretaria ou autarquia municipal; criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedade de economia mista, fundação ou empresa pública;

c) servidores públicos e seu regime jurídico;

d) criação, modificação, transformação e extinção de cargos públicos, fixação e alteração da remuneração, vencimentos ou vantagens dos servidores públicos; criação e alteração de carreiras, estabilidade e aposentadoria do servidor público;

e) regime jurídico único do trabalho; e

f) matérias relacionadas à prevenção a acidentes de trabalho, podendo receber e encaminhar denúncias e propostas, apresentadas por empregados de qualquer categoria e, ou respectivas entidades representativas aos órgãos competentes pela fiscalização das atividades laborais. (NR) **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

X- da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos opinar sobre:

a) assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na Liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático; e **(Redação incluída pela Resolução n.º 13, de 15.09.94).**

b) toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direitos humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana. **(Redação incluída pela Resolução n.º 13, de 15.09.94).**

XI - da Comissão de Defesa do Consumidor opinar sobre:

a) receber, analisar, avaliar, opinar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas dentro do âmbito de sua competência constitucional, como também, apresentar propostas a nível municipal de regulamentações em defesa do consumidor. **(Redação dada pela Resolução 41, de 26.05.97)**

XII - da Comissão de Ética Parlamentar opinar sobre:

a) receber, analisar preliminarmente e propor as medidas cabíveis, com referência à conduta dos Vereadores e Vereadoras no exercício da função legislativa, mediante representação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada a ampla defesa;

b) sugerir, de acordo com a gravidade da falta, suspensão das atividades parlamentares, deixando de receber seus vencimentos pelo período de duração da suspensão;

c) sugerir, no caso de reincidência, que ao Vereador ou Vereadora que assim proceder, sejam aplicadas, em dobro, as penalidades do item anterior; *

d) garantir que haja durante a realização dos trabalhos da Comissão, sigilo de todos os seus atos, só sendo permitida a publicidade após o encerramento de todos os trabalhos da Comissão; e

e) encaminhar ao Plenário o seu relatório, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da denúncia, podendo, em caráter excepcional a ser prorrogado este prazo por igual período. **(Redação acrescentada pela Resolução n.º 89, de 15.12.97, alterada pela Resolução nº 016, de 06.06.09).**

XIII - da Comissão de Prevenção às Drogas opinar sobre: **(Redação dada pela Resolução n.º 51, de 08.09.98 acrescida pela Resolução nº 53, de 29.06.2022)**

a) desenvolver projetos e pesquisas; **(Redação dada pela Resolução n.º 51, de 08.09.98)**

b) apresentar propostas e sugestões; **(Redação dada pela Resolução n.º 51, de 08.09.98)**

c) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem à recuperação de pessoas viciadas em drogas; e **(Redação dada pela Resolução n.º 51, de 08.09.98)**

d) proceder a investigações, colhendo indícios e dados. **(Redação dada pela Resolução n.º 51, de 08.09.98)**

XIV – da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente opinar sobre:

a) matérias relativas da criança, do adolescente;

b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos da criança, do adolescente;

c) fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos à proteção dos direitos da criança, do adolescente; e

d) ações de fiscalização, monitoramento e controle da rede de proteção. **(NR) (Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XV – Da Comissão de Legislação Participativa opinar sobre:

a) receber e avaliar petições, dando-lhes ou não prosseguimento através de parecer, oriundas:

a.1. Da população do Município de Belém;

a.2. Das pessoas jurídicas, abaixo elencadas:

a.2.1. Sindicatos;

a.2.2. Associações;

a.2.3. Organizações não governamentais;

a.2.4. Entidades estatais, autárquicas, fundacionais e paraestatais.

Parágrafo único. Em ambos os casos será obedecido o seguinte procedimento especial:

a) se o Parecer for favorável a petição:

a.1. A Comissão constituirá a Petição em Projeto de Lei;

a.2. Constituído em Projeto de Lei seu trâmite será do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis.

a.3. A Comissão comunicará sua decisão por escrito – via epistolar, ao primeiro subscritor;

a.4. A Comissão, cuja matéria constante do Projeto for de sua alçada especial, será responsável por sua defesa Plenária.

b) se o Parecer for contrário:

b.1. A petição será arquivada, não cabendo recurso. **(Redação dada pela Resolução nº 148, de 26.12.01)**

XVI - da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres opinar sobre: **(Redação alterada pela Resolução nº 012, de 28.06.2021):**

a) manifestar acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão à mulher; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

b) manter intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem a qualquer atividade em favor e defesa aos direitos da mulher; apoiando o desenvolvimento de suas atividades e respeitando sua autonomia; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

c) receber, analisar, avaliar, opinar e encaminhar reclamações, consultas e sugestões apresentadas pelos movimentos sociais, transformando em medidas legislativas dentro da competência municipal propostas de combate à violência e maus tratos a mulher. **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

d) assegurar condições de liberdade e de igualdades de direitos, bem como a sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

e) monitorar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas que atendam as necessidades e aos direitos da mulher; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

f) promover palestras, encontros, audiências públicas e reuniões para disseminação das garantias dos direitos da mulher; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

g) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e Legislação Complementar e Ordinária, que assegure especificamente os direitos da mulher; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

h) identificar medidas e adotar posições nos campos de educação, saúde, combate a pobreza e a violência, no que diz respeito a condição feminina; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

i) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos; **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

j) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, acompanhando sua ação. **(Redação incluída pela Resolução nº 018, de 09.04.19)**

XVII - da Comissão de Lazer e Desporto opinar sobre:

a) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades desportivas e de lazer; e

b) propor medidas aos diversos órgãos municipais para medidas indispensáveis à prática do esporte, incentivando a educação física e qualquer outra modalidade amadora ou profissional, para o desenvolvimento do Município. **(Redação incluída pela Resolução nº 17, de 30.03.11)**

XVIII – da Comissão de Turismo opinar sobre:

a) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades relativas ao turismo promovidas pelo Município ou que disserem respeito à participação do Município ou desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Turismo deverá ouvir, pelo menos uma vez por semestre, o órgão municipal encarregado do plano turístico municipal, acompanhando todas as atividades desse órgão em seus diversos campos de atuação. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XIX. da Comissão de Meio Ambiente e Clima opinar sobre: (Resolução nº 052, de 17.05.23):

a) manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente. **(Redação incluída pela Resolução 038 de 31.05.11)**

XX – Da Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

a) receber, analisar, avaliar, opinar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e propor políticas capazes de dar suporte à segurança pública no Município de Belém. **(Redação incluída pela Resolução nº 039 de 18.06.19)**

b) realizar audiências e sessões especiais para debater os fatos de interesse público relativos à segurança pública. **(Redação incluída pela Resolução nº 039 de 18.06.19)**

c) solicitar explicações às autoridades de Segurança Pública do Estado, no sentido de atuar em favor da população de Belém. **(Redação incluída pela Resolução nº 039 de 18.06.19)**

XXI – da Comissão dos Direitos e Bem Estar Animal compete, em especial: (Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)

a) assegurar, em relação aos animais, o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

b) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e discussão das leis protetivas e dos sistemas de garantia de direitos dos animais, com o apoio dos grupos e organizações voltados ao bem estar animal; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

c) propor medidas preventivas, promover estudos e planos municipais que possam melhorar a qualidade de vida e o bem estar animal;

d) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

e) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos e bem estar animal; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

f) o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

g) propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

h) auxiliar na promoção de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação e respeito para com os animais; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

i) contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

j) emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais;

l) outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento, especialmente aquelas relativas às causas dos animais; **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

m) ajustar os trabalhos da Comissão com o Centro de Zoonoses do município de Belém, com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Hospital Público Veterinário de Belém, buscando dentre outros pontos estabelecer políticas públicas que visem à regularidade do fornecimento de insumos. **(Redação incluída pela Resolução nº 022 de 21.09.2021)**

XXII – da Comissão de Assuntos Internacionais opinar sobre: (Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)

a) opinar e formular proposições sobre temas relativos às relações internacionais; **(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

b) fomentar a integração das representações consulares e demais organismos internacionais sediados no Município, com a população belenense; **(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

c) implementar programas e gerar ações conjuntas com os poderes legislativos de âmbito municipal ou estadual dos países do Mercosul, tendo em vista um fim comum; **(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

d) apoiar iniciativas que promovam entendimentos e intercâmbios com outros países, estabelecendo relações que visem o fortalecimento e o desenvolvimento econômico do Município; **(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

e) acompanhar o cumprimento de tratados, convenções e acordos internacionais no âmbito do Município; e **(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

f) desenvolver, estudos, debates e pesquisas relativos à preservação da história, memória e influências culturais das nações.**(Redação dada pela Resolução nº 54 de 29.06.2022)**

XXIII – da Comissão de Assistência e Bem Estar Social opinar sobre:

a) materiais que visam reduzir as desigualdades sociais para promover um modo de vida que leve uma condição mais humanitária às camadas mais pobres da população. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXIV - da Comissão de Patrimônio Público opinar sobre:

a) todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades relativas ao patrimônio público, promovidas pelo Município ou que disserem respeito à participação do Município ou desta Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXV - da Comissão do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Social opinar sobre:

a) todas as proposições e matérias a respeito de programas de incentivo e fomento ao empreendedorismo;

b) debater políticas públicas e realizar levantamentos e análise sobre experiências empreendedoras; e

c) matéria que visam reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVI - da Comissão do Direito do Idoso opinar sobre:

a) matérias relativas ao idoso;

b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relacionadas à ameaça ou violação dos direitos do idoso;

c) fiscalização de programas governamentais ou não governamentais, relativos a proteção dos direitos do idoso; e

d) proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVII- da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinar sobre:

a) manifestar-se sobre todas as proposições relacionadas à Pessoa com Deficiência, em todos seus aspectos;

b) opinar sobre assuntos referentes à Pessoa com Deficiência, sistema e legislação pertinentes; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência e a colaboração de entidades que se destinam ou estejam relacionadas à causa do deficiente;

c) acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

d) articular parcerias entre, os Poderes Legislativo e Executivo, e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

e) promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

f) fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos municipais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

g) promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;

h) garantir à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência; e

i) proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

XXVIII – da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária Urbana, opinar sobre:

a) temas relacionados à habitação popular;

b) analisar e acompanhar as políticas fundiárias de caráter urbano;

c) avaliar a execução e o acompanhamento de políticas habitacionais e fundiárias. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023).**

Seção IX Das Vagas

Art. 43. As vagas nas comissões verificar-se-ão nos casos de:

- 1 - renúncia;
- 2 - falecimento;
- 3 - investidura em função pública permitida por Lei; e
- 4 - perda do lugar.

Art. 44. As vagas nas comissões serão preenchidas por indicação do (a) Líder da Bancada à qual pertença o membro, de acordo com o § 4º do art. 21, deste Regimento.

Art. 45. As perdas de lugar dar-se-ão através de requerimento firmado por três Líderes de Bancada, sujeito à deliberação plenária, nos casos de:

- I- não comparecimento do membro a mais de três reuniões consecutivas e cinco alternadas, a não ser por motivo justificado; e
- II - retenção de processo por mais de trinta dias sem motivo justificado e sobre o qual não tenha sido emitido parecer.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no "caput" deste Artigo, após deliberação plenária, será encaminhado às comissões para que seja providenciado, no prazo de cinco dias, o afastamento do membro e sua substituição.

Seção X

Do Colégio de Líderes

(Seção incluída pela Resolução 087, de 21.12.07)

Art.45 - A. Os Líderes do Governo, da Oposição, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes, que será dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

§. 1º Os Líderes de Partido que participem de Bloco Parlamentar e os Líderes do Governo e da Oposição terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§. 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

Art.45-B.São atribuições do Colégio de Líderes:

I. auxiliar a Mesa Diretora no início da primeira e da terceira legislatura na composição de cada Comissão Permanente, respeitando-se tanto quanto possível a proporcionalidade numérica dos membros de cada bancada ou bloco parlamentar;

II. auxiliar a Mesa Diretora na composição de Comissões Temporárias, respeitando-se tanto quanto possível a proporcionalidade numérica dos membros de cada bancada ou bloco parlamentar.

III. auxiliar a Mesa Diretora mensalmente, na organização e formulação de uma agenda de proposições a serem apreciadas pelo Plenário da Casa;

IV. auxiliar a Mesa Diretora na condução dos trabalhos do Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias;

V. requerer as Comissões Permanentes urgência ou preferência na apreciação de proposições prioritárias;

VI. requerer a Mesa Diretora convocação de Sessão Extraordinária;

VII. requerer a Mesa Diretora convocação de Sessão Especial;

VIII. requerer a Mesa Diretora convocação de Audiência Pública;

IX. auxiliar a Mesa Diretora na concessão de Títulos Honoríficos;

X. auxiliar a Mesa Diretora na seleção de proposições destinadas à discussão e votação constantes do ato de Convocação Extraordinária;

XI. requerer a Mesa Diretora prorrogação do prazo de duração de sessões ordinárias para continuar discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia;

XII. preservar o respeito aos dispositivos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e as normas consagradas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Por deliberação do colégio de líderes, poderá, após sessão solene de instalação da Legislatura, realizar-se sessão ordinária e/ou extraordinária para deliberar matérias em caráter de urgência e de interesse público relevante, se necessidade ocorrer. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022/ Resolução nº 043, de 11.12.24)**

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
(Redação alterada pela Resolução nº45/98)
Seção I
Das Sessões

Art. 46. As sessões da Câmara serão públicas e terão a presença de, pelo menos a maioria absoluta dos vereadores (as). **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Parágrafo único. As votações serão abertas, salvo os casos especiais definidos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município de Belém

Art. 47. As sessões da câmara serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, virtuais e ordinárias itinerantes, assim definidas: **(Redação dada pela Resolução nº 45 de 29.06.98 + Resolução nº 002, de 23 de fevereiro de 2021)**

I - preparatórias são aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara em cada início da Legislatura e na reunião legislativa na forma do art. 7º deste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 45 de 29.06.98+Resolução nº 065, de 08.09.03)**

II- ordinárias, as realizadas as terças e quartas-feiras, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia; excepcionalmente, quando não ocorrer sessões especiais as segundas e quintas-feiras, poderão ser realizadas sessões ordinárias, por determinação da Presidência do Poder Legislativo. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

III- extraordinárias são as realizadas em dia, ou hora diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria para as quais foram convocadas, sem remuneração. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

IV – Solenes aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais, instalação da legislatura e posse da Mesa; (N.R.) **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

V- especiais, quando convocadas, em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro horas;

VI – virtuais, quando convocadas pelo Presidente, na forma do art. 49-A **(Redação dada pela Resolução Nº 010, de 07 de abril de 2020)**

VII - ordinárias itinerantes, realizadas nos diversos bairros e distritos do Município de Belém, conforme Portaria da Presidência da casa acordado com as lideranças partidárias, definindo dia e local. **(Redação dada pela Resolução Nº 002, de 23 de fevereiro de 2021) Redação dada pela Resolução nº 075, de 28 de junho de 2023)**

a. serão realizadas quatro sessões por mês, no horário regimental, devendo ser observada as sessões definidas como calendário oficial da Casa, através de Lei Municipal **(Redação dada pela Resolução nº 065, de 08 de setembro de 2003).**

b. no mês de dezembro não haverá realização de sessões especiais nem audiências públicas. **(Redação dada pela Resolução nº 065, de 08 de setembro de 2003).**

Art. 48. As sessões ordinárias se realizarão nos dias úteis, exceto às sextas-feiras, tendo início às 09h, com duração de duas horas e quarenta e cinco minutos, exceto nas quartas-feiras ou outras sessões em que ocorrer Tribuna Livre, quando terão duas horas e cinquenta e cinco minutos, se não se esgotar a matéria antes de tais prazos. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§1º A sessão ordinária constará de:

- a) expediente, com duração de trinta minutos;
- b) horário da liderança, com duração de trinta minutos;
- c) tribuna livre, que ocorrerá nas quartas-feiras, tendo duração de dez minutos;
- d) ordem do dia, primeira parte, com duração de quarenta e cinco minutos;
- e) ordem do dia, segunda parte, com duração de sessenta minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§ 2º. O tempo destinado à segunda parte da ordem do dia das sessões poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo sessenta minutos, pelo(a) Presidente, a requerimento de qualquer Vereador ou Vereadora, com a aprovação do Plenário. **(Redação dada pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

§ 3º. O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, devidamente motivado, não terá discussões nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico; **(Redação dada pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

§4º A tribuna livre ocorrerá em todas as quartas-feiras em que houver sessão ordinária. Se em tal dia não for possível ocorrer sessão, por feriado ou outro motivo, a tribuna livre deve ser transferida para a sessão imediatamente posterior. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

Art. 49. A convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária, em Plenário, na forma do inciso III do art. 47 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

Art. 49-A. O critério do Presidente poderá ser convocada às sessões previstas no art. 47, II e III, e realizadas por meio eletrônico denominado “sessão virtual”, assegurando no que for possível o rito previsto no Regimento Interno. **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§1º Por Ato da Comissão Executiva, será designado os meios tecnológicos disponíveis aos senhores parlamentares para a efetivação do previsto no caput do art. 49-A. **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§2º A sessão virtual, convocada nos termos regimentais, com dia e horário determinados, terá a sua pauta definida pelo presidente e juntamente com avulsos que serão publicados no site da Câmara Municipal de Belém. **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§ 3º Somente serão submetidos ao sistema virtual de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, nos termos do caput do art. 98 deste Regimento; **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§ 4º As sessões virtuais poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias e extraordinárias, nos quais será disponibilizado o tempo de cinco minutos destinados à discussão, bem como encaminhamento de votação para requerimentos e projetos; e três minutos para justificativa de voto, **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§5º A sessão virtual deverá ser gravada, para fins de arquivo, registro taquigráfico, e da ata da sessão que será publicada no diário oficial da Câmara

Municipal de Belém. **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

§6º Aplicam-se às sessões virtuais a disciplina regimental das sessões ordinárias e extraordinárias, no que couber. **(Redação dada pela Resolução nº 010, de 07 de abril de 2020)**

Art. 50. É de competência do (a) Presidente da Câmara, ou por deliberação de Plenário, a convocação das sessões extraordinárias, especiais e solenes, dentro das normas fixadas neste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

Art. 51. As sessões solenes e especiais serão realizadas apenas no horário regimental, obedecendo ao limite máximo de quatro no mês, não podendo exceder duas por semana **(Redação dada pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

Parágrafo único. Excepcionalmente e dependendo de fato relevante, poderá ser aprovado requerimento de sessão especial, ultrapassando o limite estabelecido no caput deste artigo.**(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Art. 51-A - suprimido

§ 1º. suprimido

§ 2º. suprimido (**Suprimido pela Resolução nº 047, de 26 de junho de 2018)**)

Art. 52. As sessões extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

Art. 53. O Plenário da Câmara Municipal é soberano e todos os atos da Mesa da Câmara, de sua Presidência, bem como das Comissões, estão sujeitos ao seu império, respeitado os limites dispostos neste Regimento, na Lei Orgânica e outras disposições legais existentes.

Parágrafo único. O Plenário terá poderes para avocar, pelo voto da maioria de seus membros, toda e qualquer matéria ou ato submetido a Mesa, à Presidência ou Comissões, para sobre ele deliberar.

Seção II Da Ordem

Art. 54. Durante as sessões serão observadas as seguintes regras:

I - somente os Vereadores e Vereadoras poderão permanecer nas respectivas bancadas; **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

II - não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura das matérias, perturbe os debates e as deliberações da Mesa; **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

III - será vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa estranha, impedindo o bom andamento dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos Vereadores e Vereadoras, quando a Sessão estiver em andamento; **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

IV - os Vereadores e Vereadoras, com exceção do (a) Presidente, falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados; exceto se houver solicitação conforme dispõe o inciso II do art. 95. (NR) **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

V – (SUPRIMIDO) **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

VI - nenhum Vereador ou Vereadora poderá falar sem permissão do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço taquigráfico ou mesmo suspenderá a sessão; **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

VII – o (a) orador (a) dirigir-se-á a(o) Presidente e aos Vereadores ou Vereadoras em geral; **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

VIII - será obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhor (a) Vereador (a) **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

IX - ao falar da bancada ou da tribuna, o (a) orador (a) em caso nenhum poderá fazê-lo de costas para a Mesa; **(Redação incluída pela Resolução nº 084, de 02.10.03)**

X - será vedado ao (a) Vereador (a) permanecer fora de sua cadeira, ou de pé, ao se iniciarem as votações; **(Redação incluída pela Resolução nº 084, de 02.10.03)**

XI - somente será permitida no Plenário, a presença dos Vereadores, Vereadoras, assessores, funcionários que prestam serviço nos mesmos e representantes credenciados das empresas de comunicação. Excepcionalmente será admitida a presença de pessoas ilustres, a critério da Presidência. **(Redação incluída pela Resolução nº 084, de 02.10.03)**

XII – somente será permitida no Plenário, a presença dos Senhores Vereadores e Assessores, em traje passeio completo, com uso de calça, camisa, paletó, gravata e sapatos sociais, e as Senhoras Vereadoras e Assessoras em passeio, com uso de tailleur (blazer e saia, ou calça comprida) ou vestidos com a bainha na altura dos joelhos, e sapatos sociais. **(Redação incluída pela Resolução nº 084, de 02.10.03 e Resolução nº030, de 20 de junho de 2024)**

XIII – o Vereador ou Vereadora que não seguir o disposto no inciso anterior, não terá direito ao uso da palavra e nem a voto, durante a sessão ordinária. **(Redação incluída pela Resolução nº 084, de 02.10.03)**

Art. 55. Não será permitido aparte:

I. à palavra do(a) Presidente

II. à justificativa de voto;

III. à exposição da questão de ordem;

IV. à explicação pessoal; e

~~V. à palavra do orador no encaminhamento de votação, salvo nos encaminhamentos de votação de requerimentos, cabendo o aparte para qualquer vereador, independente de partido. **(Redação dada pela Resolução nº 026, de 01.06.10) (Suprimido pela Resolução nº 081, de 14 de dezembro de 2022).**~~

Art. 55-A. Será permitida aparte a palavra do orador no encaminhamento de votações de requerimentos e projetos, independente do partido. **(Aditado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Art. 56. Os Vereadores e Vereadoras só poderão falar:

I. para versar sobre qualquer assunto, na hora do expediente, mediante inscrição em livro próprio;

II. sobre projetos, requerimentos e pareceres, obedecendo ao disposto neste Regimento;

III. pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento, dentro do prazo de três minutos;

IV. para propor urgência;

V. para discussão geral de projetos, pelo prazo máximo de cinco minutos; **NR(Resolução nº 043, de 11.12.24)**

VI. para justificar o voto, pelo prazo máximo de três minutos;

VII. para explicação pessoal;

VIII. para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco minutos, como autor da proposição, líder de partido ou seu representante da bancada;

líder de Governo e líder de Oposição, (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.2021**), e

IX. para se manifestar pela liderança, líder de partido ou seu representante da bancada; líder de Governo e líder de Oposição, (**Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.2021**)

Art. 57. O (A) Presidente poderá:

I - suspender a sessão;

a) para preservar a ordem;

b) por falta de "quorum" para votação de proposições, se não houver matéria em Pauta a ser discutida; e

c) para recepcionar visitante ilustre.

II . encerrar a sessão, antes do horário regimental:

a) em caso de tumulto grave;

b) em homenagem à memória de homens e mulheres públicos(as) proeminentes;

c) por falta de matéria a discutir; e

d) por falta de "quorum".

§ 1º Se decorridos dez minutos de suspensão por falta de quorum, persistindo esta, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

§ 2º A suspensão da sessão determina a prorrogação do tempo da ordem do dia;

§ 3º No caso da alínea "b" do inciso II e demais casos não previstos neste artigo, só mediante deliberação do Plenário poderá a sessão ser suspensa ou encerrados os seus trabalhos.

Art. 58. Os Vereadores e Vereadoras que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

1 - desviar-se da matéria em discussão;

2 - usar linguagem imprópria;

3 - deixar de atender às advertências do (a) Presidente; e

4- ultrapassar o tempo regimental.

Art. 59. Quando mais de um Vereador ou Vereadora pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferencialmente:

- 1 - ao (a) autor (a) da proposição;
- 2 - ao Relator, ou Relatora;
- 3 - ao autor ou autora da emenda; e
- 4 - ao (a) mais idoso ou idosa.

Art. 60. Os membros da Mesa, quando quiserem tomar parte nos debates, fa-lo-ão da tribuna ou irão às bancadas, permanecendo afastados das suas funções até a votação.

Art. 61. O (A) Presidente é quem despacha o expediente.

§ 1º É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Justiça e Legislação, não se tratando de assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento a proposição:

I - contra disposições das Constituições Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de Belém ou deste Regimento;

II - sem prévia mensagem do (a) Prefeito (a);

a) aumentando ou diminuindo despesa;

b) criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimento; e

c) modificando, ampliando ou reduzindo serviço público;

III - dando regulamento a serviço ou departamento da Prefeitura;

IV - concedendo:

a) crédito limitado; e

b) qualquer favor sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção de imposto e relevarão de prescrição;

§ 2º Toda proposição independente, em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, será devolvida ao(a) autor(a) ou à comissão de onde provenha, para que a redija de acordo. Se o(a) autor(a) insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto à interpretação legal ou regimental, o(a) Presidente mandará publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a fim de que se manifeste, brevemente, se deve constituir-se em objeto de deliberação da Casa.

§ 3º A Mesa só tomará conhecimento de documento e representação de parte protocolados:

I. no Gabinete do(a) Presidente, nos casos de mensagens encaminhadoras de vetos, e projetos de autoria do Poder Executivo ou de iniciativa popular;

II. no Serviço de Registro e Controle de Documentos - SRCDD , nos casos de convites, representações, comunicações, telegramas, ofícios e leis; e

III. na assessoria da Mesa em Plenário, nos casos de projetos e requerimentos de autoria dos Vereadores e Vereadoras.

§ 4º Para os fins do inciso III do parágrafo anterior, a Mesa adotará protocolo mecânico assinalando número de ordem, data e hora da apresentação do projeto ou requerimento. **(Redação incluída pela Resolução n.º51, de 30.06.99)**

TÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I Da Hora do Expediente (redação dada pela Resolução nº 45/98)

Art. 62. A partir da hora fixada para o início da sessão, o (a) Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o expediente, que terá a duração de trinta minutos. **(Redação dada pela Resolução 63, de 04.09.07)**

§ 1º Será realizada uma segunda chamada às dez horas, quando só se iniciará a sessão, com o quorum da maioria absoluta, não tendo quorum, a sessão será encerrada. (NR) **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

§ 2º Se não for constatada a presença do número de Vereadores e vereadoras previstas no parágrafo anterior, o Presidente aguardará dez minutos. Persistindo a falta de quorum, registrará que a sessão deixa de ser realizada por este motivo, determinando a lavratura da ata do ocorrido. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Art. 63. Qualquer reclamação sobre a ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao Secretário (a) dar as explicações

necessárias e, ao(a) Presidente, mandar registrar, em seguimento, a modificação pedida, se aceita pelo plenário.

Parágrafo único. A ata será lavrada com a data, hora do início e encerramento da sessão, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores e Vereadoras presentes e ausentes por motivo justificado e será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Art. 64. Para falar no Expediente, será dada a palavra ao Vereador ou Vereadora previamente inscrito (a), obedecida a ordem cronológica, pelo prazo de dez minutos, improrrogáveis, para versar sobre assunto de sua livre escolha, admitindo apartes, não lhe sendo permitido falar, nesta fase dos trabalhos, por mais de uma vez.

§ 1º Ao último (a) Orador (a) do expediente, que não tenha esgotado o seu tempo regimental, é garantido continuar com a palavra na reunião seguinte, caso pretenda completá-la.

§ 2º As inscrições dos (as) oradores (as) deverão ser feitas através de assinatura em livro especial e ordem cronológica, no decorrer das reuniões.

§ 3º Somente será admitida nova inscrição ao Vereador ou Vereadora depois de haver usado a palavra, cedido a sua vez, dela desistindo ou tiver cancelada sua inscrição.

§ 4º O cancelamento voluntário da inscrição será solicitado, verbalmente, pelo Vereador ou Vereadora, em Plenário;

§ 5º O Vereador ou Vereadora inscrito (a), quando chamado (a), poderá ceder a outro sua inscrição, que automaticamente será cancelada;

§ 6º O Vereador ou Vereadora inscrito (a), que usar da palavra por cessão de outro, permanecerá com sua inscrição, podendo cedê-la ou solicitar adiamento, se convocado na mesma reunião,

§ 7º Terá cancelada a sua inscrição o Vereador ou Vereadora que, por duas chamadas consecutivas, não fizer uso da palavra, seja por haver pedido adiamento ou estar ausente.

§ 8º A inscrição que for transferida para outra reunião, por ausência do Vereador ou Vereadora ou em decorrência de pedido de adiamento, permanecerá na mesma ordem cronológica.

§ 9º Não havendo Oradores (as) inscritos (as), ou se estes não usarem da palavra, ou não esgotarem o tempo do expediente, poderão falar os Vereadores e Vereadoras que pedirem a palavra.

§ 10 Se nenhum Vereador ou Vereadora usar da palavra, o Presidente declarará encerrado o expediente.

Seção II Do Horário de Liderança

Art. 65. Encerrado o expediente ou esgotada a sua matéria, passar-se-á ao Horário de Liderança, que terá a duração máxima de trinta minutos, improrrogáveis. **(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 30.06.99.)**

§ 1º Cada Líder poderá falar por cinco minutos, abordando qualquer assunto de interesse de seu partido.

§ 2º Para falar neste horário, os (as) Líderes ou Vice-Líderes dos partidos, dos blocos parlamentares e dos líderes de governo e de oposição, se inscreverão, diariamente, assinando livro próprio, e que ficará sobre a Mesa, desde o início da sessão. **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.2021)**

§ 3º. É facultado ao (a) Líder, se estiver inscrito, ou na ausência deste (a) ao Vice-Líder e na ausência deste (a) qualquer outro Vereador ou Vereadora membro de sua bancada, para usar o Horário de Liderança. **(Redação dada pela Resolução n.º 46, de 30.06.99.)**

§ 4º. Aplica-se ao Horário de Liderança, no que couber, o disposto na Seção DO EXPEDIENTE.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 66. Esgotado o Horário de Liderança, o (a) Presidente anunciará o início da primeira parte da ordem do dia, com duração máxima de quarenta e

cinco minutos, improrrogável, ocasião em que serão lidos os Pareceres e votados os requerimentos destinados a esta parte da sessão.

§. 1º Os (as) vereadores (as) que desejarem ter requerimentos seus votados deverão se inscrever em livro especial e em ordem cronológica. Quando do início da 1ª Parte da Ordem do Dia, será feita chamada dos vereadores de modo que os ausentes, mesmo licenciados, terão suas inscrições para requerimentos canceladas, devendo realizar nova inscrição. **(Redação dada pela Resolução 024, de 16.04.08)**

§. 2º. Os (as) vereadores (as) presentes quando da chamada poderão adiar a inscrição de que trata o parágrafo anterior por uma única vez. **(Redação dada pela Resolução 024, de 16.04.08)**

Art. 67. Finda a primeira parte da ordem do dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, após observar-se a presença da maioria dos Vereadores (as) em Plenário, será iniciada a segunda parte da ordem do dia, com duração de sessenta minutos, reservada exclusivamente à discussão e votação dos projetos.

Parágrafo único. Os Vereadores e Vereadoras que, por sua ausência injustificada, impedirem o início da segunda parte da ordem do dia, mesmo que presentes no início da Sessão terão seus nomes incluídos na lista dos (as) Vereadores (as) faltosos (as), observando-se as normas regimentais.

Art. 68. O (A) 1º Secretário (a) fará a leitura da matéria que será submetida à discussão e votação.

§ 1º É facultado ao Plenário à dispensa de leitura os pareceres, projetos e requerimentos, quando impressos e com a distribuição dos avulsos, anunciando o (a) Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação;

§ 2º A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores (as), porém, a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 3º Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e, porventura, algum (a) Vereador (a) esteja usando a palavra, será esta interrompida pelo (a) Presidente, para votação da matéria adiada por falta de

"quorum", não sendo permitido o uso da palavra para encaminhá-la, finda a qual o (a) Orador (a) continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.

§ 4º Depois de declarado encerrado o encaminhamento da votação, por falta de oradores (as), não será mais permitido o debate.

Art. 69. Restando ainda tempo na segunda parte da ordem do dia, por não haver matéria, qualquer Vereador (a) poderá usar da palavra para explicação pessoal durante cinco minutos.

Parágrafo único. Finda esta parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o (a) Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 70. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição Federal, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Belém, constituirá "questão de ordem", que só poderá ser levantada quando for de natureza a influir diretamente no andamento dos trabalhos ou na decisão da matéria.

§ 1º Qualquer Vereador (a), toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, poderá pedir a palavra "PELA ORDEM" a fim de restabelecê-la.

§ 2º O (A) Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador (a) "PELA ORDEM", desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas pode cassá-lo caso o objeto do (a) Orador (a) não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3º Não é concedida a palavra "PELA ORDEM" havendo Orador (a) na tribuna ou estando o Plenário em Votação.

§ 4º Nenhum Vereador (a) poderá exceder do prazo de três minutos, ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma "questão de ordem", tanto na hora do expediente, como durante a ordem do dia;

§ 5º. Todas as "questões de ordem" claramente formuladas, com indicação precisa das disposições cuja observância se pretenda elucidar, serão resolvidas, pela Presidência;

§ 6º A votação de qualquer "questão de ordem" deverá ser ultimada na mesma sessão em que for apresentada.

§ 7º Para falar no horário da 1º parte da ordem do dia, solicitando questão de ordem, o vereador deverá se inscrever diariamente, assinando livro próprio, e que ficará sobre a mesa desde o início da Sessão, garantindo desta forma a sua questão de ordem para o dia em questão. **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

§ 8º No momento da chamada o Vereador que estiver ausente, perderá sua inscrição. **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.05.04)**

Seção IV Da Tribuna Livre

Art. 70-A. Encerrado o horário da liderança ocorrerá a Tribuna Livre, nos termos do art. 48 deste regimento, tendo duração de dez minutos. Sendo esta ocasião, onde representantes da sociedade civil, como dirigentes de entidades sindicais, estudantis, associações de moradores, fundações, entre outros, poderão manifestar-se a respeito de assunto de interesse municipal, desde que obedecendo às mesmas regras previstas para os Vereadores no art. 54 deste Regimento. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§1º Somente um orador poderá falar por dia de Tribuna Livre devendo obedecer ao tempo de dez minutos. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§2º Para falar no horário da Tribuna Livre, o representante da entidade deverá se inscrever em livro próprio, no horário das 8h30 às 12h, que ficará na Diretoria Legislativa, apenas durante as sessões ordinárias de quarta-feira. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§3º No ato da inscrição, deverá ser comprovado o vínculo do inscrito com a entidade a qual vai representar, em como ofício encaminhando o representante autorizando-o a se manifestar pela entidade e destacando o tema a ser abordado **(Redação incluída pela Resolução nº 037, de 10.06.19 e acrescida pela Resolução nº 003, de 14 de abril de 2021)**

§4º Qualquer ato contrário ao decoro ou que falte com respeito aos membros do plenário importará em suspensão imediata do representante da entidade. **(Redação dada pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

§5º Só poderá haver inscrição pela mesma entidade com intervalo mínimo de seis meses, podendo exceção ser aberta a requerimento de um quinto do plenário. **(Redação incluída pela Resolução nº 037, de 10.06.19)**

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 71. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º Consideram-se proposições:

- I - Emendas à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Leis Delegadas;
- V - Projetos de Decretos Legislativos;
- VI - Projetos de Resoluções;
- VII - Emendas; e
- VIII - Requerimentos;
- IX - Moções **(Redação incluída pela Resolução n.º 005, de 05.05.2021)**

§ 2º Considera-se autor (a) da proposição, para efeito regimental, o seu (ua) primeiro (a) signatário (a);

§ 3º A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - evidentemente inconstitucional; e
- II - anti-regimental.

§ 4º Sempre que for apresentado mais de um projeto versando sobre a mesma matéria, o primeiro protocolado terá absoluta prevaência, sendo os demais devolvidos aos seus (suas) respectivos (as) autores (as), após exame pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, devendo inclusive sair da pauta do Plenário quando em desacordo com o disposto neste parágrafo. **(Redação incluída pela Resolução n.º 51, de 30.06.99)**

Art. 71-A. A matéria constante de requerimento rejeitado não poderá constituir objeto de novo requerimento na mesma Sessão Legislativa. **(Redação dada pela Resolução nº 147, de 26.12.01)**

Seção I Dos Projetos

Art. 72. A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

- I - do (a) Prefeito(a) Municipal;
- II - da Comissão Executiva;
- III - dos Vereadores e Vereadoras;
- IV - das Comissões Permanentes; e
- V - da população.

§ 1º Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

- a) criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas da administração direta, autárquica e fundacional, ressalvada a competência do Legislativo Municipal;
- b) servidores (as) públicos, seu regime jurídico e plano de cargos;
- c) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;
- d) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; e
- e) matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas.

§ 2º São de iniciativa exclusiva da Comissão Executiva os Projetos que:

- I- autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara; e
- II - criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º. As comissões permanentes somente terão a iniciativa de projeto de lei em matéria de sua especialidade;

Art. 73. Os Projetos deverão conter Ementa enunciativa de seu objeto e serem apresentados divididos em artigos numerados, claros e concisos.

§ 1º Sempre que o Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora ou as Comissões restituirão ao (a) autor (a), para organizá-lo, de acordo com as determinações regimentais;

§ 2º Não se aplica o Parágrafo anterior nos Projetos de iniciativa popular, que poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, bastando que definam a pretensão dos proponentes;

§ 3º O (A) Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica, não poderá negar seguimento ao Projeto de iniciativa popular, devendo encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Legislação para que procedam as devidas modificações, de acordo com a técnica legislativa.

Art. 74. Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do (a) Prefeito (a), excetuando-se emenda ao projeto de lei do Orçamento anual ou aos projetos que modifiquem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto na Legislação Federal; e

II - nos projetos sobre organização dos serviços da secretaria da Câmara Municipal.

Art. 75. Nenhum Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, Legislativo ou popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

Art. 76. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador (a), mandará incluí-lo na ordem do dia, para discussão e votação com ou sem parecer, conforme dispõe art. 81 da Lei Orgânica do Município de Belém. **NR (Resolução nº 041, de 31 de maio de 2017/ resolução nº 043, de 11.12.24)**

Art. 77. Concluída a votação, a Câmara Municipal enviará o Projeto de Lei ao (a) Prefeito (a) que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o (a) Prefeito (a) considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica do Município de Belém ou ao interesse

público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao(a) Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto;

§ 2º O Veto parcial somente abrangerá o texto integral de Artigos, de Parágrafos, de Incisos ou de Alíneas;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias o silêncio do (a) Prefeito (a) importará em sanção;

§ 4º O Veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto;

§ 5º Se o Veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação, ao (a) Prefeito (a);

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o Veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final;

§ 7º Se a Lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo (a) Prefeito (a), nos casos dos § 3º e 5º deste artigo, o (a) Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º ou 2º Vice-Presidente fazê-lo, alternativa e sucessivamente;

§ 8º Respeitada a ordem da respectiva promulgação, o (a) Prefeito (a) mandará publicar imediatamente a Lei;

§ 9º Se a Câmara estiver em recesso, o Veto será publicado e o prazo referido no § 4º deste art. começará a correr do dia do reinício das reuniões;

§ 10 No caso do parágrafo anterior, se considerar urgente a deliberação sobre o Veto, poderá a Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente, de acordo com o art. 3º deste Regimento.

Art. 78 Encerrada a sessão legislativa, os Projetos de Leis Ordinárias já apresentadas terão prioridade para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente, respeitada, em caso de multiplicidade sua ordem de apresentação à Mesa Diretora.

Art. 79 A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores (as) ou iniciativa popular subscrita por no mínimo cinco (5) por cento do eleitorado municipal.

Seção II Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 80. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço , no mínimo, dos Vereadores(as);
- II - do(a) Prefeito(a) e;
- III - da população, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Emenda será promulgada pela Comissão Executiva da Câmara Municipal com respectivo número de ordem e publicada nos Diários Oficiais da Câmara e do Município de Belém;

§ 3º No caso do inciso III, a subscrição à proposta de Emenda deverá ser acompanhada dos dados identificadores do título eleitoral;

§ 4º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa se subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores (as) ou cinco por cento do eleitorado.

§ 5º A Emenda aprovada será encaminhada à Comissão de Justiça e Legislação para que procedam as devidas modificações na Lei Orgânica do Município de Belém.

Seção III Das Leis Complementares

Art. 81. A iniciativa das Leis Complementares cabe ao Vereador (a), ao (a) Prefeito (a), às Comissões Permanentes e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Belém.

Seção IV Das Leis Ordinárias

Art. 82. A iniciativa das Leis Ordinárias cabe a qualquer Vereador (a) ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao (a) Prefeito (a), à órgãos e pessoas referidas na Lei Orgânica;

Seção V Das Leis Delegadas

Art. 83. As Leis Delegadas serão elaboradas pelo (a) Prefeito (a), que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar, nem a Legislação sobre:

- I - direitos e deveres individuais e soberania popular; e
- II - planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Plano Diretor.

§ 2º A delegação ao (a) Prefeito (a) terá a forma de Decreto Legislativo e especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer Emenda.

Seção VI Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 84. Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara, que não estejam definidas como assuntos de interesse interno, assim compreendidas as que se referem a:

- I - concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias;
- II - fixação da remuneração do(a) Prefeito(a) e Vice- Prefeito(a);
- III - julgamento das contas do(a) Prefeito(a)

IV - autorizar operação de crédito ou empréstimo de qualquer natureza que o Município pretenda realizar;

V - licença do(a) Prefeito(a); e

VI - leis Delegadas.

Art. 85 . Os Projetos dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos de Cidadão de Belém e Honra ao Mérito serão votados de forma nominal, sendo necessária a maioria absoluta de votos para sua aprovação.

§ 1º Cada Vereador(a) poderá apresentar, no máximo, uma proposta de decreto legislativo concedendo títulos honoríficos, em cada legislatura. **(Redação dada pela Resolução n.º 35, de 15.06.99 e alterada pela Redação dada pela Resolução n.º 089, de 15.09.04)**

§ 2º Os Projetos dessa natureza, se rejeitados, não poderão ser renovados na mesma legislatura.

§ 3º A Comenda Brasão D'Armas fica estipulada a indicação de apenas um por vereador, por ano, limitado a quatro por legislatura. **(Redação dada pela Resolução n.º 089, de 15.09.04)**

Art. 86. O Decreto Legislativo, que trata os incisos II, III, IV, V e VI do art .84, é remetido em duas vias, devidamente assinadas e numeradas ao(a) Prefeito(a) para ciência e, por cópia, ao órgão Oficial da Câmara para publicação em destaque, no prazo máximo de cinco dias após sua aprovação

Art. 87. Os títulos honoríficos e Medalhas Condecorativas serão entregues em solenidade a realizar-se em local, dia e hora, previamente designados.

Seção VII

Dos Projetos de Resolução

Art. 88. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, da alçada exclusiva da Câmara, tais como:

I - perda de mandato de Vereador(a);

II - fixação da remuneração dos(as) Vereadores(as); e

III - todo e qualquer assunto de sua competência privativa que seja considerado como de interesse interno.

Art. 89. A Resolução Legislativa, após sua aprovação, devidamente numerada e assinada, será remetida ao órgão oficial da Câmara para publicação em destaque.

Art. 90. A Resolução promulgada pela Mesa entra em vigor à data de sua publicação no órgão Oficial da Câmara Municipal de Belém.

Seção VIII Das Emendas

Art. 91. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "substitutiva" quando atingir outras proposições no seu conjunto.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§ 4º Emenda modificativa é a que altera a proposição, no que diz respeito apenas à redação do dispositivo, sem lhe alterar a substância.

§ 5º Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra.

Art. 92. O (A) Vereador (a) disporá do prazo de cinco minutos para discussão de cada emenda.

Art. 93. Não serão aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição, bem como as que sejam apresentadas após a discussão da proposição.

Parágrafo único. No caso de apresentação de substitutivo, o mesmo, com o projeto sob discussão, deverá retornar às Comissões, obrigatoriamente. **(Redação incluída pela Resolução n.º 45, de 29.06.98.)**

Seção IX Dos Requerimentos

Art. 94. Requerimento é qualquer solicitação feita à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo (a) Vereador (a) ou Comissão.

§ 1º Os Requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a despacho do (a) Presidente; e
- b) dependentes de deliberação plenária.

§ 2º Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

- a) verbais; e
- b) escritos.

§ 3º Serão aceitos todos os requerimentos de Vereadores(as), que versem sobre qualquer assunto, os quais serão posteriormente submetidos à apreciação plenária;

§ 4º O (A) autor (a) poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 5º Os Requerimentos sujeitos à deliberação plenária ficarão impressos no avulso da sessão em que figurarem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiada ou transferida a discussão dos mesmos.

Art. 95. Será decidido imediatamente, o Requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra pela ordem ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação da ata;
- IV - inserção de declaração ou voto em ata;
- V - solicitação de votação nominal;
- VI - retirada, pelo(a) autor(a), de Requerimento ou proposição;
- VII - verificação de votação ou presença;
- VIII - informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a pauta ou a ordem do dia;
- IX - inclusão na ordem do dia, de proposição em condições regimentais;
- X - mudança de processo de votação, simbólica para nominal;
- XI - representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica do Município de Belém;

XII - prorrogação de sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na segunda parte da ordem do dia ou explicação pessoal; e

XIII - leitura pelo (a) 1º Secretário (a), de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário.

Parágrafo único. Através de questão de ordem, solicitada por qualquer liderança, observado o disposto neste artigo, poderá ser determinada a votação imediata de requerimentos, que não estejam seus autores inscritos no Livro específico, passarem projetos da 1ª para a 2ª Parte, proceder à inversão de projetos da 2ª Parte da ordem do dia, e inclusão de matérias em Pauta (expediente e 1ª Parte), para deliberação do Plenário. (NR) **(Resolução nº 043,11.12.24)**

Art. 96. Será também despachado pelo (a) Presidente Requerimento escrito que solicite:

- I - audiência de Comissões;
- II - renúncia de membros da Mesa Diretora;
- III - informações oficiais; e
- IV - sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal.

Art. 97. Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, o Requerimento escrito que solicite: (NR)

- I - licença de Vereador(a);exceto saúde **(Redação modificada nº 044, de 04.05.04.)**
- II - sessão extraordinária, Solene ou Especial;
- III - Suprimido **(suprimida pela Resolução n.º 005, de 05.05.2021)**
- IV - urgência;
- V - adiamento de discussão ou votação;
- VI - convite ao Prefeito Municipal;
- VII - convocação de Secretário(a)s Municipais;
- VIII - perda de lugar ou afastamento de membro de Comissão;
- IX - inserção na ata de documentos ou publicação;
- X – um minuto de saudação por ato público ou acontecimento de alto significado; e **(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 18.06.19)**

XI – observação de um minuto de silêncio, como homenagem póstuma a pessoas públicas. **(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 18.06.19)**

Parágrafo único. Caso o (a) autor(a) do requerimento queira dar ciência da solicitação a pessoas, instituições, conselhos, sindicatos, associações, centros comunitários ou similares, deverá incluir na proposição os nomes e endereços dos mesmos. O número de ciência não excederá a cinquenta no total. **(Redação dada pela Resolução n.º 45, de 29.06.98, alterada pela Resolução n.º 018, de 30.03.11.)**

“Seção X Das Moções

Art. 97-A. A Moção é a proposição pela qual o vereador ou a Câmara manifestam, a outro Poder, instituições, pessoas físicas ou jurídicas, votos de apoio, congratulações ou pesar. **(Redação alterada pela Resolução nº 030, de 20 de junho de 2024.)**

§ 1º Protocolada junto à Mesa Diretora, no horário da sessão ordinária, a moção de congratulação ou pesar é imediatamente despachada pelo Presidente e enviada ao seu destinatário.

§ 2º A moção de apoio deverá ser apreciada e aprovada em Plenário por maioria simples. **(Redação alterada pela Resolução nº 030, de 20 de junho de 2024.)**

§ 3º A moção deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

§ 4º O Presidente poderá indeferir moção que contenha termos ofensivos ou inconvenientes, com direito ao Autor de recorrer ao Plenário, que decidirá pelo processo simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, permitindo-se ao autor o encaminhamento da votação, por cinco minutos. **(Redação incluída pela Resolução n.º 005, de 05.05.2021)**

TÍTULO VI DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO

Seção I Da Pauta

Art. 98. Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na ordem do dia, serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, a exceção das referidas nos arts. 95 e 97 incisos I, II, IV, V e VII deste Regimento, bem como daquelas amparadas por deliberação plenária. **(Redação dada pela Resolução n.º 45, de 29.06.98.)**

Art. 99. A lista dos processos em pauta será digitada, em computador de uso exclusivo de cada vereador ou vereadora, assim como matéria incluída para os trabalhos da ordem do dia. **(Redação alterada pela Resolução nº 126, de 01.12.15)**

Parágrafo único. Os projetos recebidos pela Mesa Diretora, serão, de igual modo processados na forma estabelecida no "caput" deste artigo, obedecido o prazo improrrogável de quarenta e oito horas. **(Redação incluída pela Resolução nº 45, de 29.06.98 e alterada pela Resolução nº 126, de 01 de dezembro de 2015)**

Art. 100. É permitido ao (a) Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador(a), excluir da pauta a proposição que deve ser remetida à outra Comissão, devendo incluí-la, quando retornar, em primeiro lugar, desde que não haja projeto em pauta em regime de urgência de votação, assegurada através de deliberação plenária.

Seção II Da Discussão

Art. 101. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no Plenário.

Parágrafo único. Toda discussão será precedida da leitura do Projeto, Emenda, Requerimento ou Parecer depois de impresso.

Art. 102. Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o(a) Vereador(a) só poderá falar uma vez sobre qualquer Projeto, obedecidos os seguintes prazos.

I - cinco minutos, para discussão geral do Projeto como um todo; e
(NR) **Resolução nº 43, de 11.12.2024.**

II - cinco minutos, para encaminhar a votação da proposição, artigo por artigo.

Art. 103. Sobre as demais proposições, os (as) Vereadores (as) poderão falar, dentro dos seguintes prazos:

I - cinco minutos para cada Vereador(a), que só usará uma única vez a palavra para discutir cada Requerimento ou substitutivo; e

II - cinco minutos para cada Emenda ou subemenda.

Art. 104. Os Projetos de Lei serão submetidos a duas discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma, na forma do art. 106 deste Regimento.

§ 1º Considera-se primeira discussão aquela que for submetida, com pareceres, englobadamente com a ressalva das emendas.

§ 2º A aprovação do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, contrário à proposição, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposta.

§ 3º Os Projetos de autoria das Comissões sobre matéria de sua competência, entrará logo em segunda discussão, considerando-se em primeira os debates travados nas reuniões das Comissões.

§ 4º Decorrerão entre as discussões, pelo menos vinte e quatro horas, quando se tratar de matéria em regime normal.

§ 5º A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior somente será dispensada mediante deliberação do plenário quando aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, ou quando se tratar de matéria em regime de urgência.

Art. 105. Os Projetos poderão sofrer, em cada discussão, o adiamento de quarenta e oito horas, prazo mínimo, que poderá ser dilatado, em casos

especiais por decisão de dois terços dos Vereadores presentes. **(Redação dada pela Resolução nº 45, de 29.06.98)**

§ 1º Não se enquadram nos dispostos neste Artigo, o prazo de quarenta e oito horas para os Projetos em regime de preferência. Para estes, o prazo será de vinte e quatro horas. **(Redação dada pela Resolução nº 45, de 29.06.98)**

§ 2º O (A) autor (a) do projeto pode retirá-lo de pauta, a qualquer momento, a fim de que o mesmo seja arquivado em definitivo. **(Redação incluída pela Resolução nº 45, de 29.06.98 e pela Resolução n.º 82, de 22.11.99.)**

Art. 106. Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

- I - autorizando o Governo Municipal a abrir crédito extraordinário, em casos de calamidade pública;
- II - resolvendo sobre convênios com Municípios ou Estado;
- III - dispondo sobre a economia interna da Câmara;
- IV - projeto de Resolução;
- V - projeto de Decreto Legislativo; e
- VI - redação Final dos Projetos.

Art. 107. Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivas.

§ 1º Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrando o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas;

§ 2º Todas as emendas, serão votadas em separado do artigo; **(Redação dada pela Resolução nº 45, de 29.06.98)**

§ 3º Na votação das emendas, será obedecida a ordem prevista no art. 91 e seus Parágrafos, deste Regimento;

Art. 108. Na hipótese dos debates de um Projeto não serem concluídos para votação, numa sessão, os(as) Vereadores(as) que já usaram da palavra, não voltarão a usá-la na sessão seguinte, podendo, somente fazê-lo, no caso de encaminhar votação.

Art. 109. Os pareceres que concluírem pela rejeição do Projeto, quando aprovados, importarão na refutação do mesmo, que será arquivado.

Parágrafo único. Rejeitado o parecer contrário a qualquer Projeto, este será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Art. 110. Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões, as Emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito, no que couber.

Art. 111. O encerramento das discussões dos Projetos dar-se-á pela ausência de oradores (as).

Parágrafo único. Encerrada a discussão, o (a) Presidente anuncia a votação dos Artigos do Projeto ou proposição, que não tenham recebido emendas e, depois, dos que tenham sido emendados, juntamente com as respectivas Emendas, uma de cada vez.

Art. 112. A redação final compete à Comissão de Justiça, Legislação e de Redação de Leis, com a exceção da Proposta da Lei Orçamentária, que será da competência da Comissão de Economia e Finanças.

Seção III Da Votação

Art. 113. Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do plenário.

Art. 114. Nenhum Projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 1º. Somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara poderá ser votada a matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 2º. A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o (a) Presidente anotar os nomes dos(as) Vereadores(as) que hajam se retirado da sessão.

§ 3º. Maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes; maioria absoluta, mais da metade da totalidade legal da Câmara.

§ 4º. Quando o cálculo feito para aprovação, de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração e completa-se para o inteiro, imediatamente superior.

Art. 115. Quatro são os processos de votação:

- I - ostensiva;
- II - simbólica;
- III - nominal;
- IV - (revogado). **(Pela Resolução nº 53, de 05.06.01)**

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: "OS SENHORES E SENHORAS VEREADORES QUE APROVAM QUEIRAM PERMANECER SENTADOS"; em caso de verificação, só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os Vereadores(as) a que se levantem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra.

§ 2º A votação nominal, far-se-á pelo sistema eletrônico de voto, que será em decorrência de requerimento de qualquer vereador ou através de Lei. Sendo solicitado pelo Presidente da Mesa, que os Senhores Vereadores registrem seus votos. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§ 3º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa dos trabalhos a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros: **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

- I. a data em que se processou a votação;
- II. a matéria objeto da votação;
- III. a assinatura de quem presidiu a votação;
- IV. o resultado da votação; e
- V. os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, e os que votaram contra e os que se abstiveram à matéria. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§ 4º A listagem de votação passará a ser inserida na ata e nas Notas Taquigráficas da reunião. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§ 5º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria ou se

algum (a) Vereador (a) solicitar a palavra para justificativa de voto. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§ 6º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores (as), pelo (a) 1º Secretário (a), os quais responderão “SIM”, “NÃO” ou ABSTENÇÃO, registro que se incumbirá o 1º Secretário. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§ 7º Terminada a chamada o (a) Presidente consultará se todos os Vereadores (as) presentes se exerceram o direito de voto, determinando que se proceda novamente à chamada dos Vereadores (as), cuja ausência tenha sido verificada. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§. 8º Finda a votação, o (a) Presidente proclamará o resultado. **(Redação dada pela Resolução 63 de 04.09.07)**

§. 9º. Proclamado o resultado da votação, cabe justificativa de voto ao vereador que se absteve de votar. **(Redação dada pela Resolução 069, de 05.12.16)**

Seção IV Da Preferência e Urgência

Art. 116. Denomina-se de preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º. Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º. Terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes:

- a) prestação de contas;
- b) Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- c) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) abertura de crédito extraordinário por calamidade pública;
- e) autorização por empréstimo;
- f) licença de Vereador (a); e
- g) licença de prefeito (a) e vice-prefeito(a). **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

nº 81, de 14 de dezembro de 2022)

§ 3º Será considerado aceito, o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por maioria absoluta dos (as) Vereadores (as).

§ 4º. A licença definida na alínea “g” do § 2º deste artigo, será colocada em apreciação na primeira sessão ordinária subsequente a deliberação na Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, via Decreto Legislativo. **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

Art. 117. O (A) Prefeito (a), o (a) Presidente da Câmara Municipal ou os(as) autores(as) de iniciativa popular poderão solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, caso em que, não se manifestando a Casa em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, à exceção do Veto, que tem prevalência sobre os pedidos de urgência.

Art.118. Os requerimentos serão sujeitos à deliberação, obedecida a ordem de sua apresentação.

Art. 119. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, para que determinada proposição seja logo considerada, em sua discussão e votação. **(Redação dada pela Resolução 075, de 28 de junho de 2023)**

Parágrafo único. Não se dispensam as seguintes exigências:

- a) número legal;
- ~~_____ b) permanência da proposição em pauta, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas;~~ (texto suprimido pela **Resolução nº 030, de 20 de junho de 2024.**)
- c) número de discussões e votações.

Art. 120. Será admitida a revogação da urgência mediante requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo único. Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram as formalidades regimentais.

Art. 121. O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de três minutos.

TÍTULO VII DAS LEIS DE INICIATIVA DO EXECUTIVO

Art. 122. As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias; e
- III - Orçamento Anual.

§ 1º O Plano Plurianual terá vigência de quatro anos e será aprovado no primeiro ano de cada mandato;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apresentada à Câmara até o dia trinta de abril e apreciada até o dia trinta de julho, improrrogavelmente;

§ 3º As Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

§ 4º. O (A) Prefeito (a) (a) poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos Projetos a que se refere este Artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente.

Art. 123. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser enviado pelo (a) Prefeito (a) à Câmara Municipal até o dia quinze de outubro, respeitado ainda o seguinte:

I - se não receber o Projeto de Lei do orçamento anual no prazo estipulado, a Câmara Municipal considerará como tal a Lei Orçamentária vigente;

II - a Câmara Municipal deverá deliberar sobre o Projeto de Lei do Orçamento anual até o final da corrente sessão legislativa; e

III - se a Lei Orçamentária Anual não entrar em vigor até o início do correspondente exercício financeiro, fica autorizada a execução orçamentária de até um doze avos das respectivas dotações constantes do Projeto de Lei, para atender despesas inadiáveis.

§ 1º. Aplicam-se ao Projeto de Lei do Orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste Título, as demais normas relativas ao processo legislativo;

§ 2º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa;

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual será despachado imediatamente à Comissão de Economia e Finanças que dará parecer dentro do prazo de quinze dias.

§ 4º. Se, nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão temporária para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias.

§ 5º. Somente na Comissão especializada poderão ser oferecidas Emendas.

§ 6º. Fica facultado à Comissão de Economia e Finanças, apresentar emendas nos pareceres por ocasião da avaliação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual; **(Redação dada pela Resolução n.º 52, de 01.07.97)**

Art. 124. Em cada reunião legislativa anual, a Câmara Municipal, durante dez sessões ordinárias consecutivas, deliberará exclusivamente sobre o orçamento, não podendo, senão em caso excepcional e mediante a aprovação de dois terços dos(as) Vereadores(as) presentes, discutir e votar Projetos de Lei estranhos àquela matéria.

Parágrafo único. O Presidente poderá convocar, de ofício, tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e votação da Proposta Orçamentária.

Art. 125. As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas, caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III. sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 126. Na análise do orçamento, será observada a seguinte norma:

I. enviado o Projeto com o parecer, à Mesa, pela Comissão de Economia e Finanças para impressão e distribuição de avulsos aos Vereadores, é designado para a ordem do dia, em primeira discussão, que será global;

II. na segunda discussão será discutido e votado artigo por artigo e as respectivas tabelas; e

III. terminadas as discussões e votação do orçamento, este será enviado à Comissão de Economia e Finanças, que tem o prazo máximo de cinco dias para apresentar a redação final.

Art. 127. A votação das Emendas é feita por sub-grupo, isto é, dentro de cada grupo, sendo: **(Redação dada pela Resolução nº 52, de 01.07.97).**

a) primeiramente, as emendas que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças; **(Redação dada pela Resolução nº 52, de 01.07.97).**

b) em segundo, as emendas que tenham recebido parecer contrário, quando neste caso, será votado o parecer, que, se aprovado, a emenda fica rejeitada, e por outro lado, se rejeitado, será votada a emenda, para decisão final; **(Redação dada pela Resolução nº 52, de 01.07.97).** e

c) em terceiro, as emendas que tenham recebido parecer com sugestões por parte da Comissão de Economia e Finanças, que deverá ser votada, para deliberação Plenária, podendo a Câmara Municipal, mediante requerimento, conceder destaques **(Redação dada pela Resolução nº 52, de 01.07.97).**

Parágrafo único. Durante a votação do Projeto e das respectivas emendas, cabe, por acordo de liderança, a Comissão de Economia e Finanças propor mudanças aos pareceres, e possíveis correções se houver o caso, também, por solicitação dos demais Vereadores (as); **(Redação dada pela Resolução nº 52, de 01.07.97).**

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 128. Após o recebimento do Processo de Prestação de Contas e o Parecer do órgão competente, o (a) Presidente da Câmara providenciará a sua publicação e distribuição em Avulso, remetendo-os à Comissão de Economia e Finanças;

§ 1º Cabe à Comissão de Economia e Finanças, no prazo de dez dias, analisar e emitir Parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo relativas ao exercício anterior, após prévia audiência do Tribunal de Contas dos Municípios;

§ 2º O (A) Presidente da Comissão de Economia e Finanças se incumbirá de permitir o acesso dos interessados aos documentos constantes das Contas do (a) Prefeito (a), resguardando a integridade dos mesmos;

§ 3º Apresentado o Parecer da Comissão, dentro do prazo previsto, será o mesmo incluído em Pauta com o respectivo Projeto de Decreto Legislativo e depois de quarenta e oito horas, submetido a uma única discussão, na Segunda Parte da Ordem do Dia;

§ 4º Encerrada a discussão, será procedida a votação nominal;

§ 5º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o (a) Prefeito (a) deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 6º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DO (A) PREFEITO (A)

Art. 129. Sempre que comparecer à Câmara, o (a) Prefeito (a) será introduzido no recinto do Plenário, por uma Comissão de Vereadores (as), designada pela mesa, tomando assento ao lado direito do (a) Presidente.

Art. 130. A Câmara poderá, atendendo a Requerimento de qualquer Vereador (a) ou Comissão, convocar o (a) Prefeito (a) para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.

Art. 131. No ofício de convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de cinco dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.

Art. 132. No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o assunto a ser esclarecido.

Art. 133. A Câmara Municipal receberá o(a) Prefeito(a) em sessão especial, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público municipal.

TÍTULO X DOS (AS) VEREADORES (AS)

Seção I Do Mandato

Art. 134. O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador (a) é o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Art. 135. O (A) Vereador (a) prestará compromisso, tomará posse apresentará declaração de seus bens, a qual deverá constar na Ata da primeira reunião da legislatura.

Parágrafo único. No penúltimo mês da Legislatura, o (a) Vereador (a) deverá apresentar novamente declaração de seus bens, para que seja incluída em Ata.

Seção II

Da Perda e Penalidades do Mandato

Art. 136. O (A) Vereador (a) que abusar das prerrogativas inerentes ao seu mandato, ou praticar atos que afetem a sua dignidade, está sujeito às seguintes medidas:

- I - advertência por escrito
- II - suspensão do exercício do Mandato; e
- III - perda do mandato;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante proposta da Comissão de Ética Parlamentar, na forma do disposto no inciso XII do art. 42 e decididas pelo Plenário, por voto aberto e pela maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), exceto nos casos previstos nos incisos III e V do artigo 50 da Lei Orgânica, assegurada a ampla defesa. **(Redação dada pela Resolução n.º 89, de 15.12.97)**

Art. 137. Advertência por escrito será aplicada ao (a) Vereador (a) que infringir o decoro parlamentar.

Art. 138. Incorre em suspensão o (a) Vereador (a) que:

- I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior; e
- II - a critério do Plenário.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão do exercício do mandato, não poderá exceder a trinta dias.

Art. 139. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 50 da Lei Orgânica.

Art. 140. As penalidades previstas nesta Seção a serem declaradas pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara, ou da Comissão de Ética Parlamentar com base no art. 50 da Lei Orgânica, obedecerão as seguintes normas: **(Redação dada pela Resolução n.º 89, de 15.12.97)**

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente, os princípios do processo em geral no que esta Resolução não dispuser diferente. **(Redação dada pela Resolução n.º89, de 15.12.97)**

I - a Mesa dará ciência, por escrito ao (a) Vereador (a), do fato ou ato que possa implicar nas penalidades previstas nesta seção;

II - no prazo de três dias úteis, contados da ciência, o (a) Vereador (a) poderá apresentar defesa, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas; e

IV - a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 141. Para efeito do inciso II, do art. 50 da Lei Orgânica, consideram-se procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I. o abuso das prerrogativas asseguradas aos Membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador(a);

II. a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III. perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões; e

IV. cometer a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

Seção III Da Remuneração

Art. 142. A remuneração dos (as) Vereadores (as) será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 143. O (A) Vereador (a) que deixar de comparecer à Reunião Ordinária da Câmara ou dela se retirar durante a Ordem do Dia, terá descontado, o correspondente a um trinta avos do total de sua remuneração.

§ 1º A regra deste artigo, não se aplica no caso de falta determinada por doença devidamente justificada, falta justificada, ou se o(a) Vereador(a) estiver licenciado".(NR) **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

§ 2º O desconto do que trata o "caput" deste artigo, será efetuado até o número de faltas imediatamente inferior a um terço constante do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 3º Ao se alcançar o número de faltas, constantes no art. 69, da Lei Orgânica do Município de Belém, aplica-se a penalidade por ela regulada.

Art. 144. Considera-se presente o (a) Vereador (a) que estiver fora de Belém, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Temporária, constituída regimentalmente.

Seção IV Da Convocação Do (a) Suplente

Art. 145. O (A) Suplente de Vereador (a) será convocado para preencher vaga por falecimento, investidura em função permitida por Lei, renúncia, suspensão ou perda de mandato de Vereador (a) ou quando o titular se licenciar para tratamento de saúde ou de interesses particulares por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º A Câmara convocará, através de Edital, o (a) Suplente quando o (a) Titular se licenciar por prazo igual ou superior a noventa dias, se o pedido for apresentado até trinta dias do encerramento do período legislativo anual;

§ 2º O (A) Suplente convocado terá o prazo de dez dias para tomar posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual tempo pela Câmara Municipal, a requerimento do (a) interessado (a).

§ 3º Assiste ao (a) Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado (a) para assumir o exercício do mandato, devendo, nesse caso,

dar ciência, por escrito, à Mesa, que convocará imediatamente o (a) próximo (a) Suplente;

§ 4º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, o (a) Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período correspondente ou faltar à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, contados da convocação, perde o direito à suplência, sendo convocado (a) o (a) suplente imediato;

§ 5º O (A) Suplente de Vereador (a) (a) em exercício perceberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo (a) Titular licenciado (a);

§ 6º O (A) Suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo §2º deste artigo, não poderá causar, por qualquer meio, desconvocação daquele que o(a) substituir;

§ 7º O (A) Suplente convocado (a) que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado (a) em outra oportunidade.

Seção V Da Licença

Art. 146. Pode o (a) Vereador (a) licenciar-se:

- a) para tratamento de saúde;
- b) para gozar licença maternidade ou paternidade, no prazo da Lei;
- c) para gozar licença - adoção, nos termos em que a Lei dispuser;
- d) quando a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal, ou quando compareça a congressos, seminários ou cursos com duração não superior a noventa dias, com posterior apresentação de certificado; e **(Redação dada pela Resolução n.º 17, de 19.08.93)**
- e) para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse noventa dias; e

f) por 08 (oito) dias por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, pais, madrasta, padrasto, filhos (as), enteados (as) e irmãos (ãs). **(Alterado pela Resolução nº 81, de 14 de dezembro de 2022)**

§ 1º A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por dois profissionais, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, se possível pertencente ao quadro médico de órgãos oficiais;

§ 2º A licença depende de Requerimento por escrito, apresentado à Presidência da Câmara Municipal e obrigatoriamente lido no expediente da sessão imediata ao recebimento, para votação na Primeira Parte da Ordem do Dia da mesma sessão;

§ 3º Aprovada a licença pelo Plenário, o (a) Vereador (a) que a requereu poderá dela desistir e reassumir o seu mandato, desde que a licença seja inferior a noventa dias, bastando oficial ao (a) Presidente da Câmara Municipal de Belém, a decisão; **(Redação dada pela Resolução n.º 23, de 16.09.93)**

§ 4º Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde;

§ 5º Os requerimentos de licença saúde, serão deferidos pela Mesa Diretora e a mesma dando ciência ao Plenário **(Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.05.04.)**

Seção VI Da Renúncia

Art. 147. A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida, e independente de aprovação da Câmara Municipal, mas, somente se tornará efetiva depois de lida no Expediente.

Seção VII Dos Direitos

Art. 148. São direitos dos (as) Vereadores, além dos constantes na Lei Orgânica, os seguintes:

a) votar e ser votado (a);

- b) apresentar Projetos, Requerimentos, Emendas e Substitutivos;
- c) ser eleito (a) para a Mesa Diretora;
- d) fazer parte das Comissões;
- e) ser indicado (a) para Líder ou Vice-Líder;
- f) solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa Diretora, informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração legislativa;
- g) preservar a garantia física e moral de Vereador (a), requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente, ou por intermédio do (a) Presidente da Câmara Municipal;
- h) examinar qualquer documento do Arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo; e
- i) receber os avulsos ou publicações da Câmara Municipal.

TÍTULO XI DOS (AS) LÍDERES

Art.149. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, do Governo, da Oposição ou de um bloco de Partidos, bem como o intermediário, autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal, sendo que a indicação de liderança será feita de acordo com o que dispuser o respectivo estatuto do partido com assento no Poder Legislativo Municipal; **(Redação modificativa dada pela Resolução n.º 87, de 21.12.07.)**

§ 1º Quando os (as) Líderes não puderem ocupar pessoalmente a Tribuna, poderão transferir a palavra a um (a) de seus Liderados;

§ 2º O (A) Líder designará um (a) Vice-Líder, que usará as prerrogativas da Liderança quando ele(a) estiver ausente;

§ 3º O Chefe do Executivo poderá indicar à Câmara, entre os Vereadores, um Líder e um Vice-Líder do Governo de sua livre escolha; **(Redação modificativa dada pela Resolução n.º 87, de 21.12.07.)**

§ 4º Os partidos de oposição ao Governo poderão em bloco indicar à Câmara, entre os Vereadores, um Líder e um Vice-Líder da Oposição de sua livre escolha. **(Redação modificativa dada pela Resolução n.º 87, de 21.12.07.)**

TÍTULO XII DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 150. A segurança da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob a direção do (a) Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Art. 151. Qualquer cidadão (ã) poderá assistir as sessões das galerias, desde que não porte qualquer tipo de arma, guarde silêncio e respeito, sendo compelido(a) a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestação de reprovação e não atenda a advertência do(a) Presidente.

Parágrafo único. Quando o(a) Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 152. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a Vereador (a), a constatação do fato será considerada incompatível com decoro parlamentar.

TÍTULO XIII DOS ANAIS

Art. 153. Os Anais da Câmara Municipal de Belém compreendem os conjuntos das Atas das sessões plenárias e das Comissões Técnicas, das traduções revisadas e documentadas das notas taquigráficas, apanhadas durante o andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 154. As Atas resumidas das sessões serão confeccionadas pelos Redatores, lotados no Departamento Legislativo, e conterão:

I - data, hora e local em que se realizou a sessão;

II - resumo dos trabalhos diários;

III - assuntos que, através de deliberação plenária, tenham determinada sua inserção; e

IV - relação dos (as) Vereadores (as) presentes, ausentes, licenciados e justificados. (NR) **(Redação dada pela Resolução nº 009, de 25.05.2021).**

§ 1º As sessões que caracterizam a instalação da legislatura e o término de cada período legislativo, deverão ser suspensas por quinze minutos, a fim de que sejam confeccionadas as respectivas Atas, que serão posteriormente apreciadas em Plenário.

§ 2º As Atas pendentes de aprovação deverão ser submetidas à apreciação plenária até a última sessão de cada período legislativo.

§ 3º Ao término do período legislativo, o conjunto das Atas aprovadas durante o ano em curso será enviado ao Setor de Arquivo, a fim de ser encadernado e catalogado, onde permanecerá para posteriores consultas.

§ 4º O fornecimento de cópias das Atas, durante o período em que estas estiverem sob a guarda do Departamento Legislativo, só poderá ser feito através de autorização escrita do (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º As Atas das Sessões da Câmara serão publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Art. 155. A transcrição dos debates das sessões da Câmara Municipal será feita por técnicos de taquigrafia, os quais se incumbirão da tradução das notas taquigráficas dos discursos proferidos em Plenário.

§ 1º Caso o (a) Vereador (a) deseje proceder modificações em discurso que houver pronunciado(a), deverá solicitar ao(a) Presidente da Câmara, que

autorizará o Setor competente a fornecer cópia da tradução das notas taquigráficas ao requerente, a fim de que este faça a retificação desejada.

§ 2º Ao (A) Vereador (a) é lícito reter seu pronunciamento por vinte e quatro (24) horas, findo o qual, será o mesmo encaminhado ao Departamento de Taquigrafia, a fim de que seja organizado e arquivado;

§ 3º As cópias das proposições apresentadas em Plenário serão fornecidas ao Departamento de Taquigrafia, a fim de permitir a documentação das sessões.

§ 4º Ao termino de cada Sessão Legislativa, o conjunto das traduções revisadas das notas taquigráficas colhidas nas Sessões, será encaminhada ao Setor de Arquivo e Documentação, a fim de ser encadernado e catalogado, lá devendo ser preservado para posteriores consultas. **(Redação alterada pela Resolução nº 73, 29.06.01)**

TÍTULO XIV DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA

Seção I Da Secretaria da Câmara Municipal

Art. 156. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, constituída de um quadro especial e, reger-se-ão por um Regulamento, baixado pela Mesa, com força de Lei, aprovado pela Câmara.

§ 1º Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Comissão Executiva, que fará observar o regulamento vigente;

§ 2º Todo órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros;

§ 3º Todos os direitos, deveres e atribuições dos (as) funcionários (as) da Secretaria devem constar de seu Regulamento.

§ 4º Na expedição de documentos oriundos desta Casa, inclusive proposições, bem como em placas, carteiras, crachás, adesivos e similares, serão obrigatoriamente usadas as expressões de gênero masculino e/ou feminino. **(Redação dada pela Resolução nº 35, de 18.05.01)**

Art. 157. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Comissão Executiva, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do plenário.

Art. 158. Poderão os Vereadores ou Vereadoras interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Parágrafo único. A Comissão Executiva, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e prestará a informação solicitada, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

TÍTULO XV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 159. O Regimento Interno, que tem força de Lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo Projeto poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Vereadora, da Comissão Executiva ou de Comissão Temporária, para este fim criada.

§ 1º Apresentado o Projeto, que proponha modificação em partes específicas ou em artigos isolados do Regimento Interno, este, deverá ser enviado à Comissão de Justiça, para seguir trâmite normal; **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

§ 2º Quando se tratar de projeto que proponha reformulação geral ou modificações de grandes tópicos do Regimento Interno deverá neste caso, o projeto ser distribuído em avulsos e permanecer no expediente em pauta, durante sete sessões consecutivas, para recebimento de emendas; **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

§ 3º Após o recebimento das emendas, descritas no parágrafo anterior, será o projeto remetido às Comissões, *obedecendo ao seguinte trâmite:* **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

I - Comissão de Justiça e Legislação, para exame e parecer das emendas apresentadas: **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

II - Comissão Temporária, quando de sua autoria, para *exame das Emendas apresentadas*; **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

III - Comissão Executiva, quando de sua autoria, para conhecimento e considerações, *quanto das emendas apresentadas*; **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

§ 4º Os pareceres das Comissões de Justiça, Temporária e da Comissão Executiva serão emitidos no prazo de quinze dias úteis; **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

§ 5º A apreciação do Projeto que dispõe sobre a alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária, sendo sua aprovação por maioria absoluta dos Vereadores ou Vereadoras. **(Redação dada pela Resolução n.º 19, de 22.04.97.)**

Art. 160. A Comissão Executiva fará, ao fim de cada ano legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 161. Em caso de renúncia ou morte do (a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a Presidência e se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de trinta dias, proceder-se-á a eleição e o(a) eleito(a) completará o período de seu(sua) antecessor(a).

§ 1º No caso de renúncia simultânea do (a) Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário (a) assumirá a Presidência, o Segundo Secretário(a) assumirá a Vice-Presidência, e os(as) Terceiro(a) e Quarto(a) Secretários(as) assumirão as Primeira e Segunda Secretarias, respectivamente, tomando as providências expressas neste artigo;

§ 2º Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do período legislativo ordinário;

§ 3º. A eleição proceder-se-á apenas para preenchimento das vagas ou vaga existente na Mesa Diretora;

§ 4º. Ocorrendo vagas por renúncia ou morte de um (a) dos(as) Secretários(as), dentro de cinco dias proceder-se-á a eleição e o(a) eleito(a) completará o período de seu(sua) antecessor(a), sendo vedado a qualquer atual componente da Mesa Diretora ser candidato(a).

Art. 161 - A. A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém fará realizar anualmente, na quarta-feira que antecede o dia do Círio, no horário regimental, uma Sessão especial em homenagem a padroeira dos paraenses, Nossa Senhora de Nazaré. **(Redação incluída pela Resolução nº 94, de 27.12.99)**

Art. 162. Os membros da Comissão Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços do total dos Vereadores(as), quando constatada irregularidade na sua conduta, ou abuso do poder, conforme disposições contidas no art. 36 deste Regimento.

Art. 163. A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da Lei.

Art. 164. O reconhecimento de utilidade pública somente poderá ser considerado, após a aprovação do Projeto na Comissão de Justiça e Legislação e em plenário, por dois terços dos membros da Casa.

Art. 165. Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, através de Resolução.

Art. 166. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, com base no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará ou no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível, e se persistir a dúvida, por decisão da maioria plenária.

Art. 167. O presente Regimento Interno, depois de aprovado em Plenário, será promulgado pela Comissão Executiva, que providenciará a publicação no Diário da Câmara Municipal de Belém.

Art. 168. Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município.

Art. 169. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 170. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992

CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA

Presidente

JERONYMO FILHO

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS SOBRINHO

2º Secretário